



ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 104900-71.1995.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIDERÚRGICA CRICIUMENSE S.A. - SIDESA E OUTRO, Advogado: Daniel Antonio Cândido, Agravado(s): SALÉZIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 27000-63.1996.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JOÃO MARIA GOULART LIMA, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Carla Raquel Xavier Couto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 55000-69.2000.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIA SUEMI UEHARA, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES, Advogada: Vânia Egle Rayol Couto de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 276400-78.2001.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILBERTO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Paulo Cornacchioni, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 178600-26.2004.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, Agravado(s): ISABEL MIURA NAKAUTI, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24600-20.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Thiago Zioni Gomes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Sady Cupertino da Silva, Agravado(s): SSC DISPLAYS LTDA., Advogado: Vander Augusto Fávaro Sevestrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 109700-17.2005.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): AIRTON CÉSAR PEREIRA, Advogado: André



Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da CTEEP, da CESP e da Fundação CESP.; **Processo: AIRR - 46000-25.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELZA RODRIGUES ROCHA, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Agravado(s): ODON MERCANTIL LTDA. - ME, Agravado(s): MEDINE ODON RODRIGUES, Agravado(s): EFHIGENIA LENICE RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 77600-91.2006.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERMANI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de CROMA INDÚSTRIAS ALIMENTARES S.A., Advogado: Rita Armani, Agravado(s): MARCOS DE ABREU FERNANDES, Advogado: Marcelo Abbud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 84000-79.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILVANA REGINA DE LIMA, Advogada: Márcia Cordeiro Rodrigues Lima, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 116000-39.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDREA TAINO MANGINI, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 116700-08.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 67100-92.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): WAGNER ROBERTO DAMÁRIO, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 68200-10.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO SOUZA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Marcus Cosendey Perlingeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 127100-37.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALCIDES NUNES RODRIGUES, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: Cícero Troglio, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 19600-03.2008.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO



DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Armando Vieira Laranjeiro, Advogado: Claudinei Alves Ferreira, Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Agravado(s): MIGUEL LARINI, Advogado: Walter da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 65900-83.2008.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ MARTINS DE LIRA, Advogado: Édio Eduardo Monte, Agravado(s): R.T.W RUBBER TECHNICAL WORKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Selma de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 189900-19.2008.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Jurema Kroger Bezerra Martins, Agravado(s): CENTRAL CENTRO DA INDUSTRIALIZACAO DO ACO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 235800-39.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): DEBORA CRISTINA RINALDI JUNQUEIRA, Advogado: André Matucita, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 8000-14.2009.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): INENY BENÍCIO DE LIMA, Advogado: Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 36100-92.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO ITA LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): HENRIQUE MARCELO VIEIRA ANGÉLICO, Advogado: Saulo Borges de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 64000-31.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDENI PIRES CUNHA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PLASNOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA., Advogado: Rodrigo Bernardes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 80700-71.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Bruno Andrade Calmon de Siqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALÉRIA FREIRE PUGAS, Advogado: João Alves do Amaral, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 79452/2016-3, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 86500-49.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RHONY KELLY DOS SANTOS, Advogada: Aurea Martins Santos da Silva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 167000-53.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CRISTIANO ROSA UFLACKER, Advogado:



Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 169600-08.2009.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): LEONOR NAZARÉ PIRES FERNANDES, Advogado: Max Antonio Paul, Agravado(s): PANORAMA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 33-46.2010.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TARCÍSIO HENKES, Advogado: Ario Ciriaco da Silva Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Reel José Rockenbach, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 136-10.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RENATO FERREIRA DA SILVA, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Karla Helena Garibaldi da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 181-33.2010.5.15.0155 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho, Agravado(s): LAURO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 205-37.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): ISA ROCHA ROSA, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 215-55.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LABORATORIOS SERVIER DO BRASIL LTDA, Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): DANIELE DE MOURA BORGES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 329-40.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): MANOEL SARTORI, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 372-89.2010.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): PEDRO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogada: Consuelo Batista Nunes, Advogado: Wellington Lima da Silva, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 425-40.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): MARCOS NOGUEIRA BRAGA, Advogado: Vandré Paladini Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do empregado, nos termos do artigo



500 do CPC.; **Processo: AIRR - 489-19.2010.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSA MARIA RIBEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Marcio Neidson Barrionuevo da Silva, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogado: Bruno Fernandes Minari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 566-17.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALCILAN OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Barros, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 578-36.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS FOGAÇA DE ALMEIDA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 634-12.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO FREDERICO PEREIRA, Advogado: Angelo Bello Butrus, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 784-87.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ALEXANDRE MACHADO BARBOSA, Advogado: Gustavo Leal Mello da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da PREVI; II - não conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil.; **Processo: AIRR - 817-35.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO ARTUR GONÇALVES FLEURY, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Agravado(s): EMERSON TEIXEIRA MORAES, Advogada: Eloísa Helena Santos, Agravado(s): JORGE ALBERTO BROM MARQUES DA SILVA, Agravado(s): SÔNIA MELO BROM MARQUES, Agravado(s): ALCIMAR FRANCISCO DE MORAIS, Agravado(s): EVALDO VITOR MARQUES, Agravado(s): RICARDO HENRIQUE ESPÍRITO SANTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 858-90.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, Advogado: Thales Catunda de Castro, Agravado(s): RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Robson Gomes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 862-15.2010.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL, Advogado: Carlos Augusto Costa Pereira, Agravado(s): FÁBIO BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 892-92.2010.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Luiz Felipe Alves de Lara, Agravado(s): PEDRO SAINT'CLAIR DA SILVA CARVALHO, Advogado: Eduardo Jordy, Agravado(s): UNILIX DO BRASIL LTDA. SCP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 901-65.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO GRALA GONÇALVES, Advogado: César



Corrêa Ramos, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1229-58.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO FABRIL EXPORTADORA S.A. - UFE, Advogado: Ricardo Fernandez Nogueira, Agravado(s): SAURO LOPES SERRAT, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1505-70.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): LUCIANA DE CASTRO ALMEIDA, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1548-35.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ISAURI LOPES DOS SANTOS, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): IMPÉRIO CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando Rodrigues dos Santos, Agravado(s): RELTHY LABORATORIOS LTDA., Advogado: Adriana Cristina Montu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1722-57.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CRISTINA DOBRIOGLO MEO, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2039-96.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO GMAC S.A. E OUTRO, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): EDVAR LIBORIO GUSMÃO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16-28.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): BENTO XAVIER MOTA, Advogado: João Emilio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 183-65.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ROBERTO ANTÔNIO DE MEDEIROS, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): MAGNANI BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Renato Jensen Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 194-13.2011.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): JOSÉ MARIA MACHADO, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 77973/2016-6, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 310-05.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA APARECIDO PIRES, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Agravado(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 362-68.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): RODINEI BATISTA ALVES, Advogado: Célio Francisco Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 452-**



39.2011.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Danilo Zancanari de Assis, Agravado(s): OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 476-75.2011.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): TRANSPORTE DE CARGAS SACI LTDA., Advogado: Carlos André Machado Molina, Agravado(s): JOSÉ LUÍS MARTINI VIANA, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 559-20.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA ALCANTARINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Joaquim Portes de Cerqueira César, Agravado(s): DULCE HELENA DIAS TEIXEIRA, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 587-71.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICOMBUSTÍVEIS/PR, Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Agravado(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, Advogado: Ignis Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 761-14.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRUMAI NEVES DIAS, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Agravante(s): INDÚSTRIA DE FORJADOS SÃO ROMÃO LTDA., Advogado: Dárcio Guimarães de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 785-17.2011.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLAUCIO ALEXANDRE FERREIRA, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Abraão Soares dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 819-66.2011.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): DIONÍSIO MONTEIRO, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gracielle de Almeida Campos, Advogado: Dariel Elias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 873-67.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG, Advogado: Pedro Rodrigues Coelho, Agravado(s): LUIZ CARLOS BENTO DA SILVA, Advogado: Simone Angélica Mariani Alvim, Agravado(s): OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1052-03.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier



Seefelder Filho, Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo César Sampaio Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1064-84.2011.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELEVADORES VILLARTA LTDA., Advogado: Luiz Felipe Souza de Salles Vieira, Agravado(s): NELSON RICARDO DA SILVA FILHO, Advogado: Jacques Elias Tabach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1122-74.2011.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEBASTIÃO LOURENÇO FILHO, Advogado: Renato Luiz Pereira, Agravado(s): HORÁCIO ALBERTINI COMÉRCIO E INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogada: Maysa Mériam Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1419-63.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Ferraro Mascarin, Agravado(s): JOSUÉ VITÓRIO PEDROSO, Advogado: Luiz Antônio Marsari, Agravado(s): EXTEM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Edison Roberto Rodrigues de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1437-92.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): ADÃO GONÇALVES DAS NEVES, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1539-61.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DEL VILLAR ALVES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Adelaide Rejane Moro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabrício Zuccari Weinert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1610-15.2011.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EMILSON SEVERINO DE LIMA, Advogado: Norberto Chacon Fraga Júnior, Agravado(s): IITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1703-91.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIPA NORDESTE - INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): JURACI DOS SANTOS, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2217-32.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Agravado(s): MARCOS SABINO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2466-80.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): RONALDO APARECIDO PEREIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2883-93.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO AYRES NETO, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 2910-16.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): SILVANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11-29.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Advogada: Camila Soares Monteiro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 268-44.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WAGNER JOSÉ ARAÚJO DE ANDRADE, Advogada: Beatriz Garrido Neves Baptista, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 362-59.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARIA SILVIA AMBROSIO BISCAINO, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 476-46.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JOÃO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dilton Bittencourt Peixôto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernanda Maria Costa Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 510-04.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Everton Luiz Szychta, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogada: Daiane Medino da Silva, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 625-72.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): JANAÍNA BOTEON VACARI, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton



Dorneles Saratt, Agravado(s): PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 674-49.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VITORIA TRANSPORTES EM GERAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexandre Ortiz de Camargo, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Sandro Vandré Del Álamo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 726-93.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): LUIZ FERNANDO GASPAS, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 727-25.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): PRISCILA DA SILVA CARVALHO, Advogada: Janice Santana Moreira Paiva, Agravado(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Carolina Pinto de Nigris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 739-10.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LAERTE KENEDY BATISTA PEREIRA, Advogada: Ana Madalena Mendes de Souza, Agravado(s): AECIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Wilsyane Kunert Langbehn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 813-37.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SALVADOR BOEIRA BRAGA, Advogado: Helio Boeira Braga, Advogado: Gustavo Gil Terres Peres da Silva, Advogado: Stefano da Fonseca Barbosa, Agravado(s): ADILIO ORTIZ SILVEIRA COELHO, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): MAXPOL - INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Noêmia Soares Garcia, Agravado(s): LEONARDO MEDEIROS BRAGA, Advogado: Reni Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 818-77.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ELSON PRADO PEREIRA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 873-53.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 965-67.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): ANSELMO DA SILVEIRA SOUZA, Advogada: Maria Isabel Rodrigues, Agravado(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1009-65.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A. E OUTRO, Advogado: Luísa Maria Avelar Rodrigues, Agravado(s): LARISSA RIOS RESENDE, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1033-88.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CIRO



TADEU GALVÃO DA SILVA, Advogada: Jane Julie Saraiva Meireles, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Geraldo Henrique Franco de Souza, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1233-52.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): JUCELIO COSTA DA SILVA, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1267-96.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JONEITON REIS MACHADO, Advogado: Ines de Melo Baptista Domingues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1421-97.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): RUBENS ROMERO DE ANDRADE, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1490-27.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO PARANÁ - SESC/PR, Advogado: Paulo José Mahlow Tricarico, Agravado(s): PARTING PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Maria Ticianara Araújo Od Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1535-44.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIME FERNANDES MELO, Advogado: Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): VIAÇÃO SUZANO LTDA., Advogada: Camila Tiemi Oda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1569-75.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): NÍVIA MATOS BESSA DE VASCONCELLOS CORREA, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1607-64.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): PAULO CÉSAR VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1643-19.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVELIN SILVA ANDRADE, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (divisor de horas extras dos bancários - Súmula 124/TST) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: AIRR - 1702-08.2012.5.06.0021 da 6a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIDYELENA DE ASSIS OLIVEIRA, Advogado: José Flávio de Lucena, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1764-59.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENGECO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fernanda Nunes Ribeiro, Agravado(s): CLEBER PATRICIO EMMERENCIANO, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rolf Dittrich Viggiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1819-35.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): CALYPSO AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): VGA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 2008-93.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAVEMA ITÁLIA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): PAULO MÁRCIO ALVES SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2426-74.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POCONÉ, Procurador: Sérgio Paula Assunção, Agravado(s): CLEIDE MARCELINA DE CAMPOS, Advogado: Danylo Ferreira Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2446-30.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): NILTON CÉSAR MOREIRA, Advogada: Patrícia Alessandra Tamião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2492-39.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): SALVADOR MARUCCI JÚNIOR, Advogado: Walter Luiz da Cunha, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista o despacho de sequencial 5.; **Processo: AIRR - 3101-72.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KOLETA AMBIENTAL S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): DAVID ANTONIO SOARES, Advogado: Marcelo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10147-33.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Angélica Aliaci Almeida Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILISTAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS, DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CANDEIAS, Advogado: Lucas Menezes Barreto, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 210178-58.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO CAVALCANTI BARRETO JÚNIOR, Advogada: Samara Maria Morais do Couto,



Agravado(s): RÁPIDO OPCIONAL LTDA. - ME, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1-40.2013.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Advogado: Maria Carolina Rosa de Souza, Agravado(s): DIEGO TONIAL, Advogado: Fabiano Schizzi Zanin, Advogado: Rodrigo Tonial, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 38-57.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA. - DPAM E OUTRA, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Juarez Andrade, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S.A., Advogado: Rosana Francalancci Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 94-85.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TINTAS NEOLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior, Agravado(s): SILVINO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Reginaldo Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 129-04.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Gustavo Barbosa, Agravado(s): MARCOS DA ROSA SANTOS, Advogado: Vitório Lemos da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 133-75.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO GRANZIOL, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 151-52.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUIZ FILIPE SANTOS PINTO, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 233-42.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO SOUZA CRUZ, Advogada: Jaqueline Zanchin, Agravado(s): ADRIANA ISAMAR BOER, Advogado: Rafael Bassani, Agravado(s): CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DO JOVEM RURAL - CEDEJOR, Advogada: Adriane Borba Karsburg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 372-29.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANGELO APARECIDO DE MORAIS, Advogado: Lucas Laender Pessoa de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 399-11.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO MARCOS PRADELA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 422-19.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltamari, Agravado(s): RONEI ALVES BUENO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Advogada: Lisiane Servo,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 483-20.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TAURUS MÁQUINAS-FERRAMENTA LTDA., Advogada: Rosana Akie Takeda, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): ALSINDO LUIZ GRASEL E OUTRO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 569-98.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO DELFINO DE OLIVEIRA, Advogado: Karine Giselly Rezende Pereira de Queiroz, Agravado(s): WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 570-60.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): NORMA TAVARES MAIA, Advogado: David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 574-26.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): NEUZA ROSA PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 664-50.2013.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ HELENO DA SILVA, Advogado: Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 674-65.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Agravado(s): SILVIA TERESINHA CORRÊA ÁVILA, Advogado: Paulo Santino Pellisoli, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 768-20.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Wagner Nobre de Castro Neto, Advogado: David Oliveira Silva Junior, Agravado(s): DALVA DE CASTRO XAVIER SANTOS, Advogado: Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 819-36.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): APARECIDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Ricardo Wilson Avello Correia, Agravante(s): IBÉRIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 824-12.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELTA SERVIÇOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): LIZIANE PEREIRA ALVES, Advogado: Gustavo Maia Adams, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 825-34.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JEFFERSON BASÍLIA INÁCIO, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Daniel Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 857-36.2013.5.07.0013**



da 7a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COCO BAMBU FRUTOS DO MAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE ALVES, Advogado: Kayo Amaral de Lima Pimentel Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 874-63.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL CASSIMIRO DE ARAUJO, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Agravado(s): MONT SERVICE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 891-87.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIATURSA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANDERSON SENA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Renato Cruz Vieira, Agravado(s): BOMTOUR SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cristiano Pereira Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 909-93.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ANDERSON CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Anderson Rohr, Agravado(s): IMPRESSORA PARANAENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 972-48.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRO SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Carolina Ellwanger, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogada: Bruna Zupardo Silva Pinto, Agravante(s): LURDES APARECIDA DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Partes.; **Processo: AIRR - 995-72.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): LUIZ CARLOS VELHO SEVERO, Advogado: Rodrigo Baptista dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1027-92.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): VALDIR MENDES DOS SANTOS, Advogado: João Paulo Forti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1117-39.2013.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA SCHOTT, Advogado: Robson de São Clemente Milhorance, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1225-14.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVANI DE S. MIRANDA - ME, Advogada: Ramiris Ferreira, Agravado(s): RUBENS TIAGO MEIRELLES VULCANIS, Advogado: Cristiano de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1245-11.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MATHEUS WEBER DE ALMEIDA, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**



AIRR - 1279-12.2013.5.22.0104 da 22a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA RITA FOLHA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1343-87.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSEMEIRE APARECIDA DE ALMEIDA COUTO BESERRA, Advogada: Rosana Gomes da Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, Procurador: ROSANGELA GUIMARÃES SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1361-42.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAGNER LUIZ RIGHETTI DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1367-62.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): HILTON COSTA CORDEIRO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1380-30.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARY ESTEVAM DE CASTRO, Advogado: Jamil Jesus de Lima, Agravado(s): AES TIETÊ S.A., Advogado: Martim Outeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1424-43.2013.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): VALDEMIR NABARRO SEIDEL, Advogado: Leonardo Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1506-32.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodrigo André da Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1636-63.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JANETE CAROLINO FLORES, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1672-69.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): LEILA LINS DE MOURA, Advogado: Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Advogada: Helen Luiza K. Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1675-15.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HELENA APARECIDA PIOTTO SILVA, Advogado: Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Amauri Izildo Gambaroto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1723-60.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): SÉRGIO BARCELOS VIEIRA, Advogada: Luísa Isaura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1738-43.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ANDRÉ GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1744-59.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Advogada: Elise Faturi, Agravado(s): JARDEL DAUINHEIMER DO PRADO, Advogado: Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1745-14.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Advogado: Robson Santiago de Freitas, Advogado: Robson Santiago de Freitas, Agravado(s): MOACIR APARECIDO DA COSTA, Advogado: Robson Santiago de Freitas, Agravado(s): ESPÓLIO de LAHYR PALETTA DE REZENDE TOSTES, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1817-84.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Marcos Augusto Maliska, Agravado(s): MARIA APARECIDA JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf, Advogado: Michelle Guimarães Gontijo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1822-74.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Ferrari Contijo, Agravado(s): VITOR ALMEIDA CLEMENTE, Advogado: Ronny Jefferson Valentim de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1902-92.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): PEDRO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1949-24.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO ROSSI, Advogado: Walter Bergström, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): AMERICANA TELECOM CELULARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1967-61.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Agravado(s): JOANA D ARC DE MORAIS LIMA, Advogado: Kleber Casimiro Cavalcante, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1970-98.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAIANA FRANCIELI HOTLHMAN, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio



Obino Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2002-94.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): JOSÉ ZAGHI, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2052-19.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): SÔNIA SUELI DOMINGUES, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2072-56.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE - CEUBAN, Advogada: Daniela Carrilho Scuderi, Advogado: Nataly de Souza Cavalcante, Agravado(s): LUIZ CARLOS STOLF, Advogada: Jacqueline Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2091-78.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Bruno Papilie Poloni, Agravado(s): CÁSSIA REGINA FAIAN DA SILVA, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2122-78.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MORUMBY HOTÉIS LTDA., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): DANIEL APARECIDO VIEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2181-76.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSE DO NASCIMENTO PACHECO, Advogada: Ana Maria Pereira, Agravado(s): EATON LTDA., Advogada: Denise Castelhana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2201-69.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): DOGIVALDO BOMFIM DE SANTANA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2204-31.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Edson Fernando Picollo de Oliveira, Agravado(s): MÁRIO CÉSAR BORGES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2274-02.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Maria Luiza Ferreira Drummond, Advogado: André Drummond Renault, Agravante(s): GEOSOL GEOLOGIA E SONDAgens S.A., Advogada: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2324-91.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravante(s): EMERSON CAMPOS GONÇALVES, Advogado: Raphael Ricardo de Albuquerque Falcão, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo:**



AIRR - 2367-13.2013.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravante(s): AÉLCIO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2377-74.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DONADELI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2395-57.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): WILMA JANOLIO MARIANI, Advogado: Ricardo Augusto Zanon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2521-30.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JONATAS HENRIQUE DOS SANTOS SOARES, Advogado: Sérgio Gomes Costa, Agravado(s): ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Evelyn Cervini Heilborn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2596-92.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM TRANSPORTES DE SÃO PAULO - COOPER PAM E OUTRO, Advogado: Cloves Alves de Souza, Agravado(s): JOSÉ REINALDO MARCELINO, Advogado: Paulo César Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2871-20.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO DOS REIS ROCHA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3030-75.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO GRANDINI, Advogado: Walter William Ripper, Agravado(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3110-71.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): VALTEON SIRQUEIRA ALVES, Advogado: Lucywaldo do Carmo Rabelo, Agravado(s): COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Luiz Carlos Lacerda Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3131-45.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON ELENO PEREIRA GOMES, Advogado: Ana Cláudia Costa Valadares, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3312-25.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELSO MEIRELES CASÉ, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva,



Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Willian de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10010-16.2013.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Agravado(s): VERA LÚCIA GOMES DA SILVA, Advogado: Kátia Felina de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10013-57.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Agravado(s): JOSEVALDO MARTINS DA SILVA, Advogada: Isabela Maria dos Santos Souza, Agravado(s): RECIFE ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10126-93.2013.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): IZABEL RAMOS DE SANTANA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10174-70.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogada: Anna Carolina Pereira Silva, Agravado(s): ADELQUE JOSÉ DA SILVA, Advogada: Enirda Maria Barbosa, Advogado: Israel Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10242-37.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARLINDO DA CONCEIÇÃO DE ABREU, Advogado: Felipe Góes Gomes Aguiar, Agravado(s): ITAMARATI TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: George Uílian Cardoso de Souza, Agravado(s): TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Filipe Araújo Barbedo, Agravado(s): OMC TRANSPORTES LTDA., Advogado: George Uílian Cardoso de Souza, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10247-47.2013.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): JORGE GOMES DA SILVA, Advogado: Ivael Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10392-08.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): JOSÉ ALVES SORIANO, Advogado: Sérgio Cunha Cavalcanti, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10595-02.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AÇOMAR LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): LEONARDO XAVIER MOREIRA E OUTROS, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): W & F INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Leonardo Henrique Quites Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10642-42.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RANI FERNANDA DIAS DA SILVA, Advogado: Diego Bernardes de Oliveira, Advogado: Raphael Martins de Souza, Agravado(s): LIMA SOARES E COMPANHIA LTDA. - ME, Advogado: Ulisses Acordi Fetter, Advogado: Paula Nuernberg Ghislandi, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento.; **Processo: AIRR - 10830-55.2013.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOM CABRAL, Advogado: Joaquim Lúcio Simões, Agravado(s): ANDERSON LEITOGUINHO ROSSI, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10983-17.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A., Advogado: Genário de Arantes Campos Junior, Agravado(s): JORGE MATAR, Advogado: Marcílio de Souza Fernandes, Advogado: Paulo Drumond Viana, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11223-88.2013.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ UBERTO RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Kendi Tominaga, Agravado(s): SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA, Advogado: Marcos César Mazarin, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11299-74.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Souza, Agravado(s): MARCELO DA SILVA PORTELA, Advogado: Roberta Kelly Silva Souza, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11333-06.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): I&M PAPEIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Thalita Ribeiro Mori Bazzo, Advogado: Wladimir de Oliveira Brito, Agravado(s): ROGÉRIO APARECIDO PESTANA, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12446-92.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): ISRAEL DE BARROS MACHADO, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): TEXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Aurelio Cosenza Rela Zattoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17237-64.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEONILIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Tiago Anderson Luz França, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, Advogado: Éder da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20769-91.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): ZILÁ REIS DE CARVALHO, Advogada: Samira Virgili Quintino Losso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21354-49.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MARELENA DA SILVA HEMSING, Advogada: Neiva Rosélia Seefeldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 86900-33.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VICTOR SALAROLLI DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: Rodrigo Cassib de Oliveira, Agravado(s): ADEMIR CIRILO, Advogado: Waldo Magnago de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 137100-41.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DALBEM, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravante(s): COMPANHIA



ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Raphael Sodr  Cittadino, Agravado(s): OS MESMOS, Decis o: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 137100-33.2013.5.21.0001 da 21a. Regi o**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Eug nio Pacelli Oliveira Guerra, Agravado(s): JEFFERSON CIRILO DE LIMA, Advogada: Patr cia Hasbun de Almeida, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 187200-14.2013.5.13.0001 da 13a. Regi o**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TEL GRAFOS - ECT, Advogada: Maria Jos  da Silva, Agravado(s): MILENA PEREIRA DANTAS, Advogado: Nildeval Chianca Rodrigues J nior, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 500012-95.2013.5.17.0003 da 17a. Regi o**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravante(s): REGINA C LIA PEREIRA, Advogado: Gustavo Angeli Storch, Agravado(s): OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA., Advogada: Marcela Melo Darrouy, Decis o: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no m rito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000205-98.2013.5.02.0511 da 2a. Regi o**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO GONZALEZ MANTILLA, Advogada: Elaine Cristina Bruscalin, Agravado(s): L. FERENCZI IND STRIA E COM RCIO LTDA., Advogado: Ant nio de P dua Notariano Junior, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2-79.2014.5.15.0084 da 15a. Regi o**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDIMILSON APARECIDO FERREIRA, Advogado: Jos  Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: C ssio de Mesquita Barros J nior, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no m rito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11-14.2014.5.04.0871 da 4a. Regi o**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNIC PIO DE S O BORJA, Advogado: Wiliam Falc o Poerscke, Agravado(s): JOS  FERNANDO PIRES LENCINA, Advogada: Daiani Santiago Robalo, Agravado(s): JORDANO FIORAVANTE DA SILVA - ME, Advogada: Lisiani Guimar es Scalco, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13-83.2014.5.04.0741 da 4a. Regi o**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA CVP LTDA., Advogado: Jos  Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JAIRO ADAIR SCHMIDT, Advogado: Benjamim Pizetta, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no m rito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17-26.2014.5.02.0079 da 2a. Regi o**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA FRANCISCA ROCHA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andr ia Gonalves Fernandes, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82-09.2014.5.21.0009 da 21a. Regi o**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): RODRIGO MACEDO DE SOUZA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no m rito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 107-15.2014.5.02.0441 da 2a. Regi o**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE S O PAULO - CODESP, Advogado: S rgio Quintero, Agravado(s): JOS  SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Eraldo Aur lio Rodrigues Franzese, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 118-74.2014.5.15.0120 da 15a. Regi o**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNIC PIO DE PRAD POLIS, Procurador: Rodrigo Domingos, Agravado(s):



MARLI GIL PAZ, Advogado: Renato César Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 125-19.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERRA DA BORDA MINERACAO E METALURGIA SA, Advogado: Maria Rita Soares Carvalho, Agravado(s): EDINALDO SILVA FRANCISCO, Advogado: Ramão Wilson Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 234-78.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho, Agravado(s): JOSUÉ RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Diogo Santos Bergmann, Agravado(s): KREMER ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 320-23.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): ADRIANA PADILHA DAMIAN, Advogado: Eduardo Alencar Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 362-68.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ONOFRE DE SOUZA COELHO, Advogado: Ivo Sérgio Ferreira Mendes, Agravado(s): EMERSON GOMES TAVARES, Advogado: Maria Aparecida Alves de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 363-09.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES MATHEUS, Advogada: Carolina Borges Cordeiro, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 386-07.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS DE ALMEIDA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 402-59.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TARIS LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Advogado: Paulo Elísio Brito Caribé, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 430-52.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MICHELE NASCIMENTO NEVES, Advogado: Gabriel Fernando Horta Silva, Advogado: Otavio Tulio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 452-37.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ GABRIEL DE MORAES GUERRA DA SILVA, Advogado: Oilson Amorim dos Reis, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 455-42.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): VANETE MERCES RAUBER, Advogado:



Léo Sanzovo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 458-77.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): THADEU DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Cláudio Alcântara de Queiroz Alves Lopes, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 462-37.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BENTA MAFRA JACINTO - ME, Advogado: Dinamar Simas Seide, Agravado(s): MÁRCIA DIAS DO VALE, Advogado: Maria Ioly Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 472-30.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Felipe Augusto Barbosa Pinheiro, Advogado: Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Agravado(s): ANTÔNIO AMARO DA SILVA, Advogado: Rinaldo Nogueira Braga, Agravado(s): TOURINHO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Oberdan Amancio Campos, Advogado: Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 492-73.2014.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA CLARICE PEREIRA CHAVES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Oclécio Assunção, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 509-55.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MILTON MARQUES DA SILVA, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luís Brescovici, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 511-53.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIO OSTI, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Camila Lima Bighetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 543-51.2014.5.09.0126 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): CLAUDIR FERREIRA DOS SANTOS POTRICK, Advogado: Sinval Francisco Schreiner, Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 598-51.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CITRAL TRANSPORTE E TURISMO S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Ana Luiza Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 611-40.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BUNDY REFRIGERAÇÃO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): LUIZ CARLOS MACHADO, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 618-63.2014.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Alexandre Ryuzo Sugizaki, Agravado(s): MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Reis Colombo, Agravado(s): UNIÃO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 637-38.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): ÁUREA CATARINE DE ÁVILA,



Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 662-62.2014.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Annamélia Mendes Brandão, Agravado(s): LIBNI MEDEIROS MELO, Advogado: Gerlan Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 690-78.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDERSON FELIPE DE SOUSA, Advogado: Ronaldo Batista de Abreu, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 692-81.2014.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): TASSIANY FERREIRA MARTINS DOS PASSOS, Advogado: Igor Gabriel Safi da Silva, Advogado: Ádila Arruda Safi, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 696-13.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAYARA DE MOURA SCHMUELLER, Advogada: Fabiana Roberta Mattana, Advogada: Mayara Marina Mattana, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogada: Marli Fátima Kavalerski Merlo, Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Advogada: Camila Rodrigues Fuzer Girardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 696-61.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Pedro Henrique Reis Lima, Agravado(s): LUCIMEIRE DIAS, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 781-92.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Lucia Helena Novaes da Silva Lumasini, Agravado(s): NICOLE GREGÓRIO PINTO, Advogado: Viviane Aguera de Freitas, Agravado(s): MASSA FALIDA de BRASIL PARTNERS TECNOLOGIA EIRELI, Advogado: Júlio Kahan Mandel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 787-32.2014.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): LEONARDO DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Alexandro Oliveira Cardoso, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 803-81.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): PAULO EDUARDO BARBERINO PEREIRA, Advogado: Alexandro Miranda Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 830-75.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): BRUNA ALVES VASCONCELOS, Advogado: Fábio Antunes Lorenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 867-61.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NELITO NERES DE SANTANA, Advogado: Emerson Nunes Tavares, Agravado(s): EMEBRA COMERCIAL ELÉTRICA LTDA., Advogado: José Álvaro Cauduro Padin, Agravado(s): LUISINHO ALVES PACHECO, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 892-33.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): SERGIO AFONSO ARAUJO DE AQUINO, Advogado: Sérgio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 901-53.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULA REGINA GARANA CHAVES, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 934-52.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OLDAIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Adérito Serafim Simões Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 942-09.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SMITHS DETECTION BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DIAS, Advogado: Carlos Alberto Cerutti Pinto, Agravado(s): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 991-77.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): GELSON SOUZA MATOS, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1019-25.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLUBE DOS 50 DE XINGUARA, Advogado: Marcos José Barbosa Evanovich dos Santos, Agravado(s): NAIANY SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Sheise Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1053-87.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): GLÁUBER SOUZA DIAS, Advogado: Mariana Graziela Faloppa, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1059-41.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS VOLPATO LTDA., Advogado: Jarbas Quadros Andrighi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOAÇABA, Advogado: Marcelo Augusto de Souza Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1093-42.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): THAYNARA KAROLINE MUMBERGER JUNQUEIRA, Advogado: Carlos Henrique Rocha, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): VSAT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1093-58.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLEMENTE LOPES DO AMARAL, Advogado: Anderson Fabrício de Aquino, Advogado: Lourival Raimundo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1122-26.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): IVANILDO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1153-88.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CRISTINA BRIGIDA ALEIXO RODRIGUES, Advogado: Leandro Santos Souza, Agravado(s): FATO TI CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Denise Braga Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1161-73.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DORIVANIA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Milani Zanzarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1200-50.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): FLÁVIO BIZERRA DE SOUZA, Advogado: Kelly Karynne Costa Amorim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1242-56.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLÁUBER GARCIA TOLEDO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carla Christina Schnapp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1254-14.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MANUEL MARCELINO FERREIRA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1325-82.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): HÉLIO PINTO BRANDÃO JÚNIOR, Advogado: Glerysson Moura das Chagas, Agravado(s): ESPECIALISTA MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1342-08.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE



FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Olga Saito, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI, Agravado(s): SANKYU LOGISTICS DESPACHOS ADUANEIROS LTDA, Advogado: Mauro Gentoko Goya, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1371-26.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Advogado: Carlos Eugenio Veras de Menezes, Agravado(s): MANOEL CARVALHO FERNANDES, Advogado: Antônio Azevedo de Lira, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1372-82.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): MARTHA FERNANDES PIRES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1435-73.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERGIO AUGUSTO PEREIRA DUELLBERG, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1439-65.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALDIRENE GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1450-54.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Patrícia Juliana Miranda Araújo, Advogada: Lívia Mariana Guimarães de Aquino, Agravado(s): TEREZA LUCIA BARCELOS E OUTRA, Advogado: Helbert Alencar Nunes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1488-90.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERRLOC FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Denise Pereira Macedo de Avila, Agravado(s): CARINA SANTIAGO MARTINS, Advogada: Diva Teonina Pinho Tavares Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1491-08.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): ARETA SIMONY GONÇALVES RIBEIRO, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1637-95.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcos Costa Campos, Agravado(s): AURORA CONFEITARIA LTDA., Advogada: Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1658-16.2014.5.03.0178 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., Advogada: Carla Elói Silva, Agravado(s): RENATA FERNANDA SOUZA, Advogado: Bruno Marcus Pires Vieira, Advogado: André Donato do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1661-56.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRIGORÍFICO VITELLO LTDA., Advogado: Joabe de França Barros, Agravado(s): WILLIAM BARBOSA DA MOTA, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1714-23.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): SIRLEI DA SILVA MATEUS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1867-70.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Frederico Soares de Alvarenga, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): WALQUÍRIA MARRA RODRIGUES, Advogado: Antônio Marques da Silva, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1970-92.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): APARECIDA ZAMBONI, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2062-31.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): VANDERLEI JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Webber Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2131-19.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAMICAL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Vanderlei José dos Santos, Agravado(s): ERNANE JOSÉ FLORÊNCIO, Advogada: Marta Aparecida Garcia Capelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2225-93.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): EDUARDO GOMES FERREIRA, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2248-29.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO DE DEUS TIAGO, Advogado: Rosana Aparecida Calixto, Agravado(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10009-15.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): LUZINETE APARECIDA DE LIMA, Advogado: Lício Alves Garcia, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Lício Alves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10033-37.2014.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A. TOMASI & CIA. LTDA, Advogado: João Carlos Veris, Advogado: Christian Fernandes Rabelo, Advogado: Yuri Robert Rabelo Antunes, Agravado(s): MIRLLEM VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Eronaldo Fernandes Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10189-72.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTIANA BONDI TOZO ZAHR, Advogado: Luiz Custódio da Silva Filho, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA ALVES SILVA, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10733-50.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDINEI BORGES DA FONSECA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10864-03.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): AERONALDO NICOLAU NETO, Advogada: Simone Cristina Silvério Batista, Agravado(s): LUFT TRANSPORTES RODOVIARIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10975-05.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO APARECIDO MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Manoel Henrique Oliveira, Agravado(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11089-02.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Filipe Araújo Barbedo, Agravado(s): ORLANDO OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: José Válder Nunes Júnior, Agravado(s): ITAMARATI TRANSPORTES LTDA., Advogado: George Uílian Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11367-46.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Advogado: Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): EURIO ARLINDO ARANTES, Advogada: Paola Alves de Faria, Agravado(s): WE SOLDAGEM E RECUPERACAO LTDA - ME, Advogado: Baltazar Wagner Lucas, Advogado: Daniel Nunes Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11459-10.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLEIGUE ALVES RIBEIRO, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Advogado: Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Douglas Felipe Leão Alvarenga, Advogado: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11960-02.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CLEITON APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12468-67.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 20396-50.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA.



(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): SANDRA REGINA PALHANO RAMOS, Advogada: Andresa Guzati de Pellegrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21012-10.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARDUINO ANTÔNIO LOPES ZAMO, Advogado: Paulo Augusto Milmann Granja, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21178-33.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IDAMAR TUST REIS, Advogado: Daiane Fraga de Mattos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24480-07.2014.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAVISERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA, Advogado: Thiago Souza Rodrigues Ferreira, Agravado(s): CLEITON FERREIRA MAIA, Advogada: Andréia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25100-66.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Advogado: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): MORGANA MOEMA DE MEDEIROS LIMA, Advogado: Ricardo Nascimento Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogada: Maria Verônica Luna Freire Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25342-52.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDERSON LIMA DA SILVA, Advogado: Renato Otávio Zangirolami, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130887-27.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Agravado(s): ANA DE FÁTIMA FÉLIX DA SILVA NÓBREGA, Advogado: Clara Alexandre Meira Steinmuller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000107-79.2014.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MIRELE DOS SANTOS MACHADO OLIVEIRA, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001160-76.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): CARLOS ROBERTO APARECIDO ATHADEMOS, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29-66.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUICOVALLE - SUCOS E CONCENTRADOS DO VALE S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravante(s): DERIVAN ARAUJO MARTINS, Advogado: Wendel Lopes Menezes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 244-28.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): HÉLIO DA SILVA ALVES, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 249-87.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogada: Marcela Santana Miranda, Agravado(s): LUANA DA SILVA SANTOS, Advogado: André de Almeida Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 262-17.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MGE - CCM, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Adrian Moreno, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): DIONATA NASCIMENTO PAUTZ, Advogado: Arthur Antunes Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 262-95.2015.5.19.0057 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Procurador: Carlos Eduardo Cabral de Vasconcellos Cotias, Agravado(s): AMARO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Maria Romarize Ribeiro Verceles Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 269-90.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FOX PNEUS LTDA., Advogado: Haroldo Lopes Lacerda, Agravado(s): VALFREDO PEREIRA VASCONCELOS, Advogado: Moacir Oscar Schneider, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 688-98.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): JOSÉ DINALDO DA SILVA JOAQUIM, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 937-04.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ROSIMAR FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1037-11.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANDERLEA PRADO RODRIGUES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Estevao Siqueira Nejm, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Tammy Noronha de Mello, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2830-78.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Leticia Nührich Seibel, Agravado(s): NEUSA MARQUES PRAETZEL, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10013-23.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogada: Renata Geralda da Silva, Agravado(s): DIUMARA APARECIDA PEREIRA LEITE, Advogado: Edson Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10106-60.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): GISELLE BARBOSA MARTINS, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;



Processo: AIRR - 10133-15.2015.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): EDNALDO LEANDRO DA SILVA, Advogada: Paula Antunes Ferreira, Agravado(s): VIGLIS VIGILANCIA LTDA., Advogado: Alberto Brito Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10161-20.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILBERTO LÚCIO CORREIA JÚNIOR, Advogado: Antônio da Silva Prado Júnior, Advogado: José Júlio de Assis Trindade, Advogado: Isabela Gomes Trindade, Agravado(s): POSTO RIO BRANCO LTDA., Advogado: Rafael Aliprandi de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 130600-19.2000.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELDER DE OLIVEIRA BASSOALDO, Advogado: Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pela Recorrida, a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa.; **Processo: RR - 1625100-38.2005.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TÂNIA SCHAIDT, Advogado: Nelson Ramos Küster, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento da autora na exceção do citado artigo com o consequente retorno ao cargo anteriormente ocupado, cuja jornada era de seis horas diárias, observada a remuneração deste cargo. Condenar a ré ao pagamento de horas extras a partir da 7ª hora laborada, com reflexos, observado o divisor 180, calculadas sobre as parcelas salariais relativas ao cargo anterior à opção, tudo conforme se apurar em liquidação, determinando que seja deduzida da condenação ao pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho, advinda da opção, e a que a empregada perceberia pela jornada de 6 (seis) horas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pela recorrida, CEF, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).; **Processo: RR - 39600-89.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): EDISON FRANCISCO BADA, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 113700-09.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRAS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisboa, Recorrido(s): AGUINOR CORDEIRO ARCANJO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Risco", por violação do artigo 19 da Lei nº 4.860/65 e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de risco e determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem, a fim de evitar supressão de instância, para que examine os pedidos sucessivos quanto ao pagamento de adicional de periculosidade ou de adicional de insalubridade, diante da exclusão do pedido principal (adicional de risco). Prejudicado o exame dos demais temas dos recursos (honorários periciais e advocatícios).Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, patrona do(s)



Recorrente(s)-OGMOSA.; **Processo: RR - 80700-81.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Recorrido(s): JOÃO BATISTA CARNEIRO, Advogada: Jamile Abdel Latif, Recorrido(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "julgamento extra petita", por afronta aos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras reconhecidas ao autor.; **Processo: RR - 139200-94.2007.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CRISTIANO CASTRO LOUREIRO DE SOUZA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): TELELISTAS LTDA., Advogado: Carlos Arruti Rey, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "estorno de comissões", por violação do art. 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a restituição das comissões estornadas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 31100-66.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ESPÓLIO de NELSON PEÇANHA, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 47600-04.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MANSER - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Anabela Galvão, Recorrido(s): EDUARDO MARGON GALINA, Advogado: Mauro Sérgio dos Santos Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.; **Processo: RR - 48700-45.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROBABY CLÍNICA INFANTIL E URGÊNCIAS LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Recorrido(s): JULIANA LOPES MOTA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): COOPSERV SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE, Advogada: Sarita Mabel Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "jornada de trabalho 12x36 - previsão em norma coletiva - descumprimento do intervalo intrajornada e da hora noturna reduzida - não descaracterização do regime", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao reconhecimento de validade do regime de compensação 12x36 previsto em norma coletiva e excluir da condenação as horas extras cumpridas a partir da oitava trabalhada.; **Processo: RR - 108900-11.2008.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Procurador: Maria Cláudia Padilha, Recorrido(s): JOSÉ BERTO CAETANO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Gilson Freire dos Santos, Recorrido(s): SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - SODESP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 135100-76.2008.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Recorrente(s): MARIMAR BATAGIA DA COSTA, Advogada: Luciana Mello Marcolino, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Recorrido(s): ARKTE BRASIL TELECOM LTDA. E OUTROS, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS



HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Renato Moura da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante quanto à isonomia salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento das diferenças salariais pretendidas (período de 17.12.2002 a 31.8.2005), com os devidos reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante no tocante à "vantagem pessoal", por violação do art. 333, II, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento da parcela e reflexos, correspondente a 25% do salário-base, tudo conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante em relação aos demais temas, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado no tocante à matéria "PERÍODO ANTERIOR À SETEMBRO/2005. EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA. TERCEIRIZAÇÃO. CABIMENTO. ATIVIDADE-FIM E ATIVIDADE-MEIO. RELAÇÃO DE EMPREGO.CONFIGURAÇÃO".Obs.: Falou pela Recorrente-MARIMAR BATAGIA DA COSTA, o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 26300-72.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): DALVA FERREIRA LOPES, Advogado: Ricardo de Sá Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "sexta-parte - extensão a empregada de sociedade de economia mista - impossibilidade", por contrariedade à OJ 75 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da parcela intitulada sexta-parte e reflexos.; **Processo: RR - 39200-08.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIMONE FEITOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Roberta Vella de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§5º e 7º do art. 897 da CLT e conhecer do recurso de revista apenas quanto ao enquadramento da autora como bancária por contrariedade à Súmula nº 55/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a jornada de trabalho da autora deve ser a prevista no artigo 224 da CLT, adequando-se a condenação ao pagamento de horas extras a essa nova diretriz, aplicando-se o divisor 180, nos termos da Súmula nº 124, II, desta Corte. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 61400-10.2009.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAFAEL MARTINS MENDONÇA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DANO MORAL - VALOR ARBITRADO - AUSÊNCIA DE LOCAIS APROPRIADOS PARA ALIMENTAÇÃO", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Custas inalteradas. Mantidos todos os demais parâmetros da condenação.; **Processo: RR - 68400-49.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INCESA REVESTIMENTO CERÂMICO LTDA., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Recorrido(s): CÉLIO PINHEIRO LEOCÁDIO, Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo - súmula vinculante nº 4 do excelso STF", por violação do art. 192 da CLT; "descontos previdenciários - correção monetária - responsabilidade", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST; e "imposto de renda - responsabilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do adicional de insalubridade o



salário mínimo; para excluir da condenação a responsabilidade exclusiva da ré pela atualização monetária da contribuição previdenciária, devendo responder por isso o autor e o réu; e excluir a condenação referente à responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda.; **Processo: RR - 84300-02.2009.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA HELENA OLIVEIRA SILVA E OUTRO, Advogado: Paulo Roberto Nogueira de Britto, Recorrido(s): GABRIELA DE JESUS SILVA, Advogado: Wagner Bemfica Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 118800-57.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VULCABRÁS/AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): ALCEU ALVES DA COSTA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 120100-18.2009.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): URIAN MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Valquíria Aparecida Delfino, Recorrido(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional noturno, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do referido adicional, nos termos do pedido inicial (itens "9" e "11", fl. 10), e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas.; **Processo: RR - 125400-95.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSIANE PINHEIRO DE LACERDA, Advogado: César Corrêa Ramos, Recorrido(s): GESTÃO SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogado: Luiz Carlos Pereira Silveira Martins, Recorrido(s): POLICLÍNICA CENTRAL LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 138600-19.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Marcos Joel Kuhn, Recorrido(s): CELITO VARGAS, Advogado: José de Almeida Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 141700-91.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO DO COUTO REIS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJT 62/SBDI-/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 176700-54.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VANDERLEI RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE LIGADA AOS FINS DA EMPRESA", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer o vínculo de emprego do autor diretamente com a tomadora dos



serviços - AES Sul Distribuidora de Energia Elétrica S.A.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rafaela Possera Rodrigues.; **Processo: RR - 209600-53.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALDEMIR AGOSTINHO, Advogado: Aparecido Soares Andrade, Recorrido(s): IMPRESS DECOR BRASIL INDÚSTRIA DE PAPÉIS DECORATIVOS LTDA., Advogada: Triciana Cunha Pizzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 (atual Súmula 437, I, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para elastecer a condenação relativa ao intervalo intrajornada ao pagamento de uma hora integral, acrescida do adicional respectivo, com os reflexos já deferidos.; **Processo: RR - 218400-06.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): CÉSAR AUGUSTO ESQUIA SILVEIRA, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas referentes à prescrição da pretensão ao "prêmio assiduidade", por contrariedade à Súmula 294 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição à pretensão do direito ao recebimento de "prêmio assiduidade"; quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo e quanto ao tema referente aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.; **Processo: RR - 218700-09.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ CARLOS MARTINS FRAIDEMBERG, Advogado: Ademar Nyikos, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, por violação do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/1990, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da diferença da indenização de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, não conhecer do tema remanescente. Custas processuais inalteradas.; **Processo: RR - 266500-54.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEQUIP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Isabel Pereira Cruz, Recorrido(s): EDELSON ALVES DE SOUZA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 272700-03.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: João dos Reis Oliveira, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DIAS, Advogado: Leandro Aparecido da Silva Anastácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "deserção", por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente.Obs.: Falou pela Recorrente, o Dr. Ronne Cristian Nunes.; **Processo: RR - 34-95.2010.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Recorrente(s): MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogada: Virgínia Barbagli, Recorrido(s): DENISE APARECIDA MORTAZA DE OLIVEIRA, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 73-66.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Renato Sousa Fonseca, Recorrido(s): VALQUIRIA MAIOLINO DE SOUZA PRADO ARUJÁ - ME, Advogado: Murilo Máximo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa pronunciada, e para não se configurar supressão de instância, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do seu recurso ordinário, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 325-26.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): CHARLES RENÉ MICHELON, Advogada: Carolina Borges Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; II - conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras - critério de abatimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras seja efetivado pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho; III - não conhecer do recurso quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 580-22.2010.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Kleverton Mesquita Mello, Recorrido(s): ZILDA RODRIGUES DE FARIA, Advogado: Donizetti Eustaquio Ribeiro Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 673-66.2010.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SIMÕES FILHO/BA, Advogada: Fátima Maria Andrade Freire, Recorrido(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: retirar o processo de pauta, por ter saído com incorreção na publicação, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 712-60.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): ROSÉLIA MARIA CERUTTI MATTEI, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil; e II - conhecer do recurso de revista da Previ quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PELA INTEGRAÇÃO EM SUA BASE DE CÁLCULO DE ANUËNIOS E HORAS EXTRAS - FONTE DE CUSTEIO - EQUILÍBRIO ATUARIAL - NECESSIDADE DE CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR", por violação do art.



202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo patrocinador para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST.; **Processo: RR - 729-60.2010.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RICARDO JOSÉ HOEPERS, Advogado: Vilson Dalcanale, Recorrido(s): BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: John Johnys Celestino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 744-75.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AVANT LOGÍSTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA., Advogado: James Dantas, Recorrido(s): JAIME HENRIQUE DE ARAUJO, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "base de cálculo - adicional de insalubridade - súmula vinculante nº 4 do excelso STF", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo.; **Processo: RR - 756-39.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA JOSÉ MONTEIRO COTA NATALE, Advogado: Carlos Henrique Gomes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, Advogado: Sanzyo Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 761-92.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): IVALDIR COUTO GONÇALVES, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 823-25.2010.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): CARLA PUMPMACKER, Advogado: Paulo Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - súmula vinculante nº 4 do excelso STF", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo.; **Processo: RR - 825-98.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Juliana Campolina Rebelo Horta, Recorrido(s): ELIANE DA FONSECA, Advogado: Ricardo Luiz Marçal Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, XI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a remuneração da autora observe o teto previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, imposto pela EC 41/03. Inverte-se o ônus da sucumbência em desfavor da autora.; **Processo: RR - 910-89.2010.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEEBER FASTPLAS LTDA., Advogado: Antônio Bonival Camargo, Recorrido(s): JOSÉ EDEME DE ARAÚJO, Advogado: Edison Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios - indenização a título de ressarcimento de despesas com a contratação de advogado particular", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no artigo 389 do Código Civil.; **Processo: RR - 938-16.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEANDRO DOS



ANJOS, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): GUARDANAPOS NEVADA LTDA., Advogado: Rogério H. Carboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 437, I, desta Corte) e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Autor o pagamento de uma hora de trabalho por dia, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada mínimo, conforme se apurar em liquidação de sentença, e reflexos legais.; **Processo: RR - 940-97.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA LIDUÍNA DE SOUSA MACHADO, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Recorrido(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Roberta Aline Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1009-58.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): DÉCIO VARGAS PONTES, Advogado: Nelmo Felipe Brandão Pritsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Parcela autônoma. Natureza jurídica. Integração na base de cálculo do adicional de risco", por violação do art. 14, caput, da Lei 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da base de cálculo do adicional de risco a "parcela autônoma".; **Processo: RR - 1120-57.2010.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GETULIO SANTOS DOS ANJOS, Advogado: Natanael Fernandes de Almeida, Advogada: Natalie Fernandes Cedraz de Almeida, Recorrido(s): TECNOSTEEL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: José Luiz Orge Vidal, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastando a prescrição pronunciada quanto ao pleito indenizatório relacionado ao acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para o prosseguimento da análise do mérito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 1125-81.2010.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Recorrido(s): JULIANA CRISTINA PEREIRA FRAIZ ALVES, Advogado: Pedro Paes da Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF; III) no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise todos os aspectos debatidos pela Reclamada nos embargos de declaração; e para absolvê-la da condenação ao pagamento de multa pela oposição de embargos de declaração. Prejudicada a apreciação dos demais temas suscitados no recurso de revista.Obs.: Falou pela Recorrente, o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho.; **Processo: RR - 1274-97.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): FELIPE FERREIRA DE MORAIS FILHO, Advogado: Antônio Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1535-16.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ERONIDES DE SOUZA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS



S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "horas extras - intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento da integralidade" por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, com adicional de 50%, a título de intervalo intrajornada parcialmente concedido.; **Processo: RR - 1577-29.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRUNO TAVARES GOMES DE ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Recorrido(s): KÁTIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Suzana Horta Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1599-25.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): JOSUÉ MIGUEL DE FRANÇA, Advogada: Nícia Bosco, Recorrido(s): PASAN TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Tais Furini Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1845-07.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GERSON DE ANDRADE MELLO, Advogado: Fabio Santos Feitosa, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema referente à redução do intervalo intrajornada por norma coletiva, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial de nº 342, I, da SBDI-1, convertida no item II da Súmula nº 437 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao empregado o direito ao pagamento integral do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.; **Processo: RR - 1943-49.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogada: Alithéia de Oliveira, Recorrido(s): SÉRGIO HELEODORO DA SILVEIRA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade solidária - terceirização", por contrariedade à Súmula 331, IV/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da ora Recorrente, a qual abrange todas as verbas decorrentes da condenação, nos termos da Súmula 331, VI/TST.; **Processo: RR - 1997-28.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MICHELE ROSA ROCHA CHAVES, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): PALHARES E OLIVEIRA COMERCIAL LTDA. E OUTROS, Advogada: Vânia Inácio Rodovalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o julgamento extra petita e, anulando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo julgamento, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 3575-47.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDEGAR NICOSKI, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): COOPERATIVA PIONEIRA DE ELETRIFICAÇÃO, Advogado: Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente nos temas "horas extras - intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento da integralidade", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e "adicional de periculosidade - eletricitário - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 191 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, com adicional de 50%, a título



de intervalo intrajornada parcialmente concedido e para restabelecer a sentença quanto à condenação em diferenças do adicional de periculosidade, decorrente da base de cálculo.; **Processo: RR - 3698-53.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrente(s): LUCIANE HWIZDALECK SEMMKE, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Santander e Outros apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária relativo ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros de mora e a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros de mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora somente quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 (atual Súmula 437, I do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional respectivo e reflexos, no período imprescrito, em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada; por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRANSPORTE DE VALORES. EMPREGADA SEM TREINAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO ADICIONAL DE RISCO. DECISÃO DA SBDI-1/TST. ", vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 4639-58.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROZENI QUEIROZ, Advogada: Perla Alves de Brito, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thaís Salame de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional para que reexamine o recurso ordinário da 2ª ré observando os parâmetros fixados nesta decisão.; **Processo: RR - 96900-27.2010.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDSON MELO CUNHA, Advogado: Sandra Maria Rodrigues Carvalho de Deus, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Bittes Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pronunciamento da prescrição total e declarar a prescrição parcial da pretensão às diferenças salariais decorrentes da não inclusão em curva de maturidade prevista no PCS de 1995, exigíveis anteriormente a 10/7/2006, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 61-76.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINASÇÚCAR S.A., Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Recorrido(s): JOSÉ ODAIR DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Auxiliadora de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 144-52.2011.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Rafael Augusto Maciel, Recorrido(s): JERRI LUIS NUNES DOS SANTOS, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho - assistência sindical -



necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.; **Processo: RR - 150-97.2011.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROGÉRIO APARECIDO DINIZ, Advogado: José Guilherme Gomes, Recorrido(s): PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES S.A., Advogado: Flávia Almeida de Moraes Farah Anderi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto à nulidade da decisão regional, por contrariedade à Súmula 422 desta Corte e violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 e 515, §§ 1º e 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da Súmula 422 do TST e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos sucessivos do autor, nos termos da Súmula 393 desta Corte, como entender de direito. Prejudicado o exame da matéria remanescente do apelo do autor.; **Processo: RR - 164-78.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): VANDERLEI PADILHA DA ROSA, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.; **Processo: RR - 185-30.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ND COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Recorrido(s): VALMIR JOÃO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): DÉCIO FALCÃO FARIAS FERREIRA, Advogado: Fabrício Rocha de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 189-73.2011.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Recorrido(s): THIAGO LAPA DA FONSECA, Advogada: Zenilce Correa Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 212-25.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS MACÊDO, Advogado: José Carlos de Almeida, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 246-80.2011.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INDÚSTRIAS ARTEFAMA S.A., Advogado: Gerson Treml, Recorrido(s): JOEL OSNI DOS SANTOS, Advogada: Neusa Maria Kamienski Röpke, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 284-39.2011.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPÓLIO de GIOVANI MIARI BRITO, Advogado: Áira Lages Miari, Recorrido(s): MARIA APARECIDA BATISTA SILVA E OUTROS, Advogado: Itamar Onofre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 651, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Vara do Trabalho que tenha jurisdição sobre a cidade onde os Autores prestaram serviços ao empregador e, consequentemente, determinar o retorno dos autos ao Juízo de Três Corações/MG para sua distribuição a uma de suas Varas do Trabalho e o seu regular prosseguimento. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 323-17.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RICARDO BENVENHU DEPONTI, Advogado: Flávio Sartori, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Fernando Menine, Recorrido(s): ALU -



SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos da revelia, por violação do art. 320, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do referido adicional e reflexos, restabelecendo a sentença, no particular. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 362-62.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): ANE ELISE DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Jefferson Silva de Azevedo, Recorrido(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "jornada 12 X 36 prevista em norma coletiva", por contrariedade à Súmula 444 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos adicionais referentes à 11ª e à 12ª horas de labor.; **Processo: RR - 627-10.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Recorrido(s): LUIZ CARLOS FERREIRA PINTO, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "base de cálculo - adicional de insalubridade - súmula vinculante nº 4 do E. STF", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo.; **Processo: RR - 630-65.2011.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ MOACIR PASSONI, Advogado: Fernando Santini Antonio, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: William Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. RESSARCIMENTO DE DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios a título de indenização por ressarcimento de despesas com contratação de advogado.; **Processo: RR - 643-18.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRO DE IMAGEM SCANSET LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): ALESSANDRA MAIA SANTOS, Advogado: Alexandre Ortolan Franco, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema " piso salarial - técnica em radiologia", por violação do art. 7º, IV, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, apenas para determinar que, para o cálculo das diferenças pretendidas a título de salário profissional da Reclamante, seja observado o valor do seu salário inicial, fixado em dois salários mínimos, vedada a correção do salário com base nas elevações subsequentes do salário mínimo. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 739-58.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA SÃO PAULO LTDA., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): MARCOS FLÁVIO DE LIMA, Advogado: Paulo André da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "recolhimento de custas", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito. Deixa-se de apreciar a preliminar de nulidade.; **Processo: RR - 770-28.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI, Advogada: Carolina Slovinski Ferrari Carlsson, Recorrido(s): ROSELEI DAL VESCO CASSOL, Advogado: Gustavo Martello Garbim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 779-52.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marina Korbes, Recorrente(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Marta Adriana Silveira Sbrussi, Recorrido(s): LUIS FERNANDO VARGAS DA SILVA, Advogado: Silvana Consuelo Schindwein Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas; III) conhecer do recurso de revista da SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 821-64.2011.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Luciley de Paula Nogueira Shaher, Recorrido(s): ALOÍSIO DOS SANTOS, Advogado: Rogério de Barros Correia Lopes, Recorrido(s): CONSTRUTORA CHEREM LTDA., Advogado: João Alfredo Unes Ticle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município Reclamado.; **Processo: RR - 821-28.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maura Virgínia Magalhães Borba Silvestre, Recorrido(s): NILSON MONTEIRO DA SILVA FILHO, Advogado: Edgar Lins Cavalcanti Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento tempestivo das verbas rescisórias - homologação tardia", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 823-40.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMERCIAL LASA LTDA., Advogado: José Luís Corrêa da Silva, Recorrido(s): JEANE LUISE DIEHL, Advogada: Luciana Carvalho Araujo Diehl, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - OPERADOR DE TELEMARKEETING", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular, que julgou improcedente o pedido de adicional de insalubridade; II - conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento; III - não conhecer do recurso quanto aos temas "horas extras - coisa julgada" e "horas extras - jornada de trabalho".; **Processo: RR - 945-69.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thiago Holanda Gonzales, Recorrido(s): MARIA EDNIR PEREIRA RAMALHO, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "ECT - PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR MERECEMENTO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do art. 114 do CCB/2002 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da progressão horizontal por mérito e reflexos e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1022-03.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): MARIA CLAUDIA CARVALHO DE MEDEIROS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1156-65.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FORTALEZA - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aline Maschio, Recorrido(s): RUTE MARIA LENTE, Advogada: Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1596-31.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELEDIR DO NASCIMENTO, Advogado: Ari Leite Silvestre, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Tarcísio de Adada, Recorrido(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Simone Michielin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "trabalho da mulher - intervalo previsto no artigo 384 da CLT - recepção pela Constituição Federal de 1988", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de quinze minutos como extras, nos dias em que houve trabalho extraordinário, pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, observando a mesma base de cálculo e reflexos das horas extras.; **Processo: RR - 1688-76.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSÓRCIO FÉRTIL, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): AMARILDO DOS REIS ABREU FERREIRA, Advogado: José Renato Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa disposta no art. 475-J do CPC.; **Processo: RR - 1731-62.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MOACIR ARAÚJO DE SOUSA, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ação coletiva x ação individual", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da litispendência, devolver os autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da lide como entender de direito.; **Processo: RR - 1915-39.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 2152-12.2011.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Josely Felipe Schroder, Recorrido(s): LUCIANO COSTA VIANNA JÚNIOR, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2256-90.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): CRISTIANE DOS SANTOS MOURA DA SILVA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos juros de mora, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que em relação que aos juros de mora, deverão ser observados os critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST.; **Processo: RR -**



2640-79.2011.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA., Advogado: Antônio Pedro Taschner Júnior, Recorrido(s): ADALBERTO CARLOS MONTEIRO, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 103-08.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BEATRIS KRAMER, Advogado: José Alberto Olmi, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Tiago José Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema relativo à condenação em parcelas vincendas do adicional de insalubridade, por contrariedade à OJ nº 172 da c. SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas a título de adicional de insalubridade, até a eliminação da exposição ao agente insalubre, com observância da base de cálculo fixada pelo mm. Juiz, qual seja, a disposição de norma coletiva vigente no período respectivo, caso exista, ou, na falta dessa, o salário mínimo.; **Processo: RR - 118-98.2012.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: André Silveira, Recorrido(s): ANDRÉ SILVEIRA, Advogado: Celso Antônio Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista somente no tema "dano moral - varredor de rua - ausência de instalações sanitárias", por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral.; **Processo: RR - 198-33.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WELLINGTON FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Alberto Bozzolan, Recorrido(s): EMPRESA DE TURISMO SANTA RITA LTDA., Advogado: Joel de Barros Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras", por violação ao art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o pagamento, na integralidade, das horas que foram subtraídas do intervalo interjornada, acrescidas do respectivo adicional, com reflexos legais e pleiteados, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença, observado o disposto na OJ 355 e na OJ 394/SBDI-1/TST. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 222-31.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): CLÁUDIA CILENE NUNES DOS SANTOS E OUTRA, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues.; **Processo: RR - 227-53.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRINAL S.A. - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Matheus Thiago Santin, Recorrido(s): LORENA MARIA MORONI, Advogado: Dinamara Lusa Tessaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS IN ITINERE. TRAJETO PERCORRIDO A PÉ", por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação trinta minutos por dia de efetivo trabalho a título de horas in itinere. e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.; **Processo: RR - 309-03.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GERSEPA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA



LTDA., Advogada: Ana Carolina Coelho Barroso, Recorrido(s): VALDERI AURÉLIO DE SOUZA SILVA, Advogado: Anésio Kowalski, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 407-90.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDIMÉIA MARTINS, Advogado: Marcos César Rampazzo Filho, Advogado: José Affonso Dallegre Neto, Advogado: Sandro Roque Corona, Recorrido(s): INPLASUL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS SUDOESTE LTDA., Advogado: Annelise Motta Joakinson, Advogado: Alberto Manenti, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Carolina E. Nascimento Jaeger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos da não concessão do repouso semanal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento relativo ao repouso semanal não usufruído, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à estabilidade provisória, por contrariedade à Súmula 378, II, parte final, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva do período de estabilidade. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas remanescentes.; **Processo: RR - 603-96.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Recorrido(s): JOAO BATISTA RAMOS DE FREITAS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento, II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, III - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do reajuste de 11,84% sobre o salário básico e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos constantes na inicial. Custas invertidas, das quais fica isento o autor por ser beneficiário da gratuidade de justiça (fl. 625); **Processo: RR - 636-74.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA., Advogado: Lúcio Rosa da Costa e Silva, Advogado: André Souza Vasconcelos, Recorrido(s): LUISA NEIWERT PACHECO, Advogado: Thomas Steppe, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Reconhecida a inversão do ônus da sucumbência, em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, obedecendo à Resolução 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, quanto ao adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 830-85.2012.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO JOÃO FREIRE, Advogado: Filomeno Francisco dos Santos, Recorrido(s): COPEBRAS LTDA., Advogado: Sérgio Vieira Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 104 da Lei nº 8.078/1990, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litispendência declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito.; **Processo: RR - 970-05.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANIEL SANT'ANA FARIA, Advogada: Margarida Balduino Grandó, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e do art. art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe



provimento para restabelecer a sentença de origem, em parte, rearbitrando, todavia, o valor da indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). A correção monetária, quanto aos danos morais, deve-se dar a partir desta decisão, seguindo os termos da Súmula 439/TST. Invertido o ônus da sucumbência.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho.;

Processo: RR - 1085-65.2012.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JUVENAL DOS SANTOS, Advogado: Amauri Collucci, Recorrido(s): LINDE GASES LTDA., Advogado: Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais (pensão mensal em cota única) no importe de 50% da última remuneração recebida pelo Autor, incluindo o 13º salário na base de cálculo (petição inicial - fl. 9), até que complete 70 anos de idade (limite do pedido inicial - fl. 9), aplicando-se, por se tratar de pagamento em cota única, como redutor, o percentual de 20% (considerando a idade de 54 anos quando dispensado sem justa causa em 2010 até a idade de 70 anos - com redutor de 20%). Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais.;

Processo: RR - 1092-95.2012.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Fernanda Teles Barretto, Recorrido(s): MARIO RENE SILVA DE SOUSA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - perícia técnica - necessidade", por violação do art. 195, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução e realizada perícia para a apuração da insalubridade, com regular prosseguimento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.;

Processo: RR - 1115-63.2012.5.06.0351 da 6a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS E EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E PARAÍBA - SINDCON-PEPA, Advogado: Arthur Weinberg, Recorrido(s): MELO & ALVES MOTOS LTDA., Advogado: Bruno Torres de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 1262-96.2012.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Gildo Viegas Tavares, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS CHAGAS SILVA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 1299-04.2012.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Recorrido(s): JOSÉ PAULINO DE PÁDUA, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC/1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015)", por violação dos arts. 769 e 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no citado dispositivo legal. Mantido o valor da condenação.;

Processo: RR - 1624-86.2012.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Ana Raquel de Oliveira Lima, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de contribuição assistencial e da



multa normativa, restaurando a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo sindicato autor. Obs.: Falou pela Recorrente, a Dra. Ana Raquel de Oliveira Lima.; **Processo: RR - 1827-95.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Recorrido(s): GERSON MARTINS FERREIRA, Advogado: Beatriz Bairral Barros, Advogada: Mirlene Bairral França, Recorrido(s): E.D.Z.INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA., Advogado: Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Recorrido(s): JOÃO MANOEL ZENEGBRI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Sumula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, e "Multa do art. 475-J do CPC - Inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação a referida multa.; **Processo: RR - 1917-90.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VANDERLEI ATANAZIO DE CARVALHO, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Recorrido(s): SETTOR TRANSPORTES LTDA., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da Reclamada ao pagamento das horas extras - inclusive as decorrentes da inobservância do intervalo interjornada e do pagamento em dobro dos domingos e feriados trabalhados, com os devidos reflexos -, bem como da multa normativa. Restabelece-se, ainda, a determinação de dedução dos valores já pagos ao Reclamante a título de horas extras.; **Processo: RR - 1975-05.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ANDRÉ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BRAPIRA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Dolfini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 131000-98.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): ELBER MARQUES DE CARVALHO, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP, Advogado: Fabriciano Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 122-63.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S.A., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Recorrido(s): RAFAEL DAVI TIRLONI, Advogado: Marcos Dulcir Mozzer Fim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 607-62.2013.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): RAFAEL SANTOS DA COSTA, Advogado: Luciano Telles Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 877-63.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): GORCLÉSIA DOMINGOS MAIA E SILVA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à natureza jurídica do auxílio-alimentação, por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento,



para afastar sua natureza indenizatória, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: RR - 883-40.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALBERTO LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total, reconhecendo a prescrição parcial, e determinar o retorno à Vara do Trabalho de origem, para prosseguir no julgamento, como entender de direito, excluída a multa por embargos protelatórios aplicada a fls. 126/126-v.; **Processo: RR - 1068-13.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): EDEMILSON JOÃO MORAIS, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.Obs.: Falou pelo Recorrente BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa.; **Processo: RR - 1293-24.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS CUSTÓDIO, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Thiago Moacyr Turelly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1404-58.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARMEM SILVIA DA FONSECA KUMMER LIBLIK, Advogado: Andrei Amaral Camaroski, Recorrido(s): ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Marissol Jesus Filla, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Recorrido(s): EDITORA FTD S.A., Advogado: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ESCOLA PREPARATÓRIA PRÓXIMO PASSO, Advogado: Rodrigo Thomazinho Comar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao aviso prévio, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de três dias de aviso prévio.Obs.: Falou pela Recorrida APC, a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa.; **Processo: RR - 1579-37.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDSON PEDRO DE ALCÂNTARA, Advogado: Luiz Carlos dos Santos Ribeiro, Recorrido(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Leandro Zanutelli, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente ao adicional de periculosidade, por contrariedade à OJ 324 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial e respectivos reflexos legais, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 2093-49.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Recorrido(s): FERNANDO ARRUDA FIGUEIREDO MONTEIRO, Advogado: Leonardo Lemes da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo.



Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conheceu do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Leonardo Lemes da Silva.; **Processo: RR - 2118-16.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): A. ANGELONI & CIA LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Recorrido(s): CLEUSA APARECIDA FERREIRA DE MORAES, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 80158/2016-4, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 3143-10.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): GILBERTO GERALDO GARCIA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para "determinar: a) a incidência dos juros da mora, a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, b) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96)."; **Processo: RR - 11540-18.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WILLIAM GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à gratuidade de justiça, por contrariedade à OJ 304 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferi-la ao reclamante.; **Processo: RR - 20097-83.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EXPRESS RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Adilson Adelar Meneguzzo, Recorrido(s): NEIVA STUANI, Advogada: Marceane Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 20160-96.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): IONE MARIA TASCA, Advogada: Laura Sfair da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20554-33.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: João Carlos Oliveira Teixeira, Recorrido(s): SHIRLEY RAMOS DO AMARANTE, Advogado: Heitor Fernandes Viegas, Advogado: Vinícius Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 21178-70.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): EDY GOSMANN, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Recorrido(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, em relação ao adicional de insalubridade, por violação ao art. 190 da CLT; no



mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, bem como do adicional de insalubridade, de modo que, reconhecida a inversão do ônus da sucumbência, em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST).; **Processo: RR - 149900-92.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERTO LUIZ DA COSTA NOGUEIRA, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pela Recorrida, a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 180000-38.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO LTDA. - PRONTOCOR, Advogado: José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA, Advogado: Almir Alves Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da ré, como entender de direito.; **Processo: RR - 210300-90.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): MARIA ANDRÉA LIMA DE ARAÚJO, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à incompetência, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e, por consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão.; **Processo: RR - 132-78.2014.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MARCIANO ZENI E OUTRA, Advogado: Luisa Marta Camilo Dal Alba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 146-09.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRUNA THAIS DE CASTRO RIBEIRO, Advogado: Valmir Ribeiro, Recorrido(s): HC ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA., Advogada: Kelen Renata Suchla, Advogado: Adriana Aparecida Lopes de Souza, Recorrido(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Flávio Olivé Malhadas, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - terceirização trabalhista - prestação dos serviços para tomadores distintos", por contrariedade a Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença e condenar subsidiariamente as Reclamadas ao pagamento das verbas reconhecidas em juízo, na forma já estabelecida pelo Juízo de 1º Grau.; **Processo: RR - 152-31.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Advogado: Gustavo Angeli Storch, Recorrido(s): JSL S.A., Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Anabela Galvão, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "tempo à disposição do empregador - minutos gastos à espera de condução", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento dos minutos residuais que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, relativos ao tempo



de espera de condução fornecida pelo empregador, quando ultrapassados cinco minutos antes e depois da jornada, que serão apurados em liquidação de sentença, com os reflexos legais e pleiteados. Mantido o valor da condenação, observado o disposto na OJ 394/SBDI-I/TST.; **Processo: RR - 171-46.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Recorrido(s): THIAGO GOMES DE ANDRADE, Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista.; **Processo: RR - 340-33.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FLÁVIO LÉLIS RAIMUNDO, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Recorrido(s): DISTRIMINAS DISTRIBUIDORA MINEIRA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Alcyr Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao dano moral decorrente do transporte de valores, por afronta ao art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral, com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas pela reclamada, acrescidas em R\$200,00.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 384-98.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Advogado: Michel Soares Reis, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Mariana Mendes Porto, Recorrido(s): AV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 592-24.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrente(s): FRANCIELI MULAVA, Advogado: Milton José Dalla Valle, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Reclamante.; **Processo: RR - 794-33.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Forigo Rafalski, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Recorrido(s): EDSON DA SILVA FRANÇA, Advogado: Joel Valmir Zanotelli, Advogado: Récio Eduardo Cappelari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 885-72.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Recorrido(s): ALEXANDRE OLIVEIRA LARROQUE, Advogada: Andréia Toniasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 918-85.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): SIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "rescisão contratual", por contrariedade à Súmula 422/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade do princípio da dialeticidade neste caso, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do recurso ordinário, no que diz respeito à matéria, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 934-60.2014.5.08.0117 da 8a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues, Advogada: Camile Silva Ferreira Olívia, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PABLO HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Michelly Moreno Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho.; **Processo: RR - 948-71.2014.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Recorrido(s): LUANA FERREIRA DA COSTA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 966-49.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cátia Cassaniga, Advogado: Felipe Crispim, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Alice Koerich Inácio, Recorrido(s): LUIZ ARTHUR SANTANA DARLEY, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 6º da Lei 8.874/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, julgando improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, dispensado na forma da lei.; **Processo: RR - 1087-91.2014.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO RODRIGUES SILVA, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Recorrido(s): POSTO BOIADEIROS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Raniere Carrijo Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos danos materiais, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de pensão mensal, correspondente ao valor da remuneração do reclamante - incluindo o salário, adicionais, gratificação natalina, reflexos e contribuição para o FGTS -, bem como as parcelas remuneratórias que deixaram de ser percebidas por conta do infortúnio, até que seja cancelado o auxílio-doença acidentário, sem conversão em aposentadoria por invalidez.; **Processo: RR - 1101-38.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Zuleide Guedes Silva de Castro, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): MARIA DO AMPARO ALMEIDA PINTO, Advogado: Seno Petri, Recorrido(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto à obrigatoriedade da perícia técnica para verificação da insalubridade no ambiente de trabalho, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido de adicional de insalubridade, a partir da premissa de que, para o reconhecimento do trabalho em condições insalubres, é obrigatória a realização de perícia técnica, nos termos do art. 195 da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 278 da SBDI-1 do TST. Prejudicado o exame do Recurso de Revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 1107-21.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): RICARDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à



Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1132-68.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI, Advogado: Anderson Luís Alves, Recorrido(s): EDELSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Alan Vardel Bizarello dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de risco, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido do referido adicional.; **Processo: RR - 1137-73.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): THIAGO DE FREITAS ZAZULA, Advogado: Caio Motta Melo, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros de mora a partir da prestação dos serviços, para efeito do recolhimento da contribuição previdenciária. Já a multa deve ser aplicada do exaurimento do prazo para o pagamento, conforme decisão do Pleno do TST.; **Processo: RR - 1205-49.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Recorrido(s): LEONIDE FREGULIA DE FAVERI, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 422 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à ausência de fundamentação do recurso ordinário do reclamado, devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 1343-80.2014.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Recorrido(s): ADALBERTO TEIXEIRA ROCHA JÚNIOR, Advogada: Maria Beatriz Ferro de Omena, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa por embargos protelatórios, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a multa seja calculada com o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado.; **Processo: RR - 1361-18.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): EDILSON DIAS DOS SANTOS, Advogada: Divane Maria Aguiar de Negreiros Silva, Recorrido(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à CEPISA, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1439-41.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDNA JOAQUINA MAGNAGO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe



provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela má-aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento quanto ao mérito da parcela, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas objeto do recurso de revista.; **Processo: RR - 1862-74.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCELO DE ORNELLAS, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET, Advogada: Mirian Gil, Advogada: Ana Luísa Vidal Alves Carneiro, Advogado: Robson de Araújo Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à manutenção do plano de saúde, por contrariedade à Súmula 440 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o restabelecimento imediato do plano de saúde em favor do reclamante, tal como usufruído antes da aposentadoria por invalidez, restabelecendo a sentença. Custas pela reclamada no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1983-98.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TATIANA SOUSA DE LIMA, Advogada: Cláudia Cristina Bortolai Aranha Alves, Recorrido(s): INSTITUTO AIDA BRANDÃO CAYUBI, Advogado: Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação, observado o limite do pedido. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 10143-10.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDÉSIO MARIANO DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME DE TRABALHO 12x36 E 5x2. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. INTERVALO INTRAJORNADA. MULTA NORMATIVA", por violação do art. 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do regime 5x2, deferir o pagamento das horas extras laboradas após a 8ª hora diária, no que se refere ao período de junho de 2010 a agosto de 2013, restabelecendo a sentença, no particular e, inclusive, quanto às horas extras deferidas em razão da concessão parcial do intervalo e à multa normativa.; **Processo: RR - 10608-71.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogada: Luciana Tavares Gonçalves de Sousa, Recorrido(s): LUCAS HENRIQUE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Wellington Lucas Militão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10787-47.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): MARIA ESTER FRAGOSO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Boschese de Freitas, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, quanto a



ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 10919-60.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Advogada: Patricia Vasques de Lyra Pessoa Roza, Recorrido(s): GRÊMIO RECREATIVO DOS FUNCIONÁRIOS DA INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Recorrido(s): GERSON DINIZ SOARES, Advogado: Ilton Martins Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pela Recorrente, a Dra. Patricia Vasques de Lyra Pessoa Roza.; **Processo: RR - 11367-31.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferença salariais por acúmulo de funções, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 12106-06.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogada: Fernanda Martins Guimarães, Advogada: Sirley Aparecida Ferreira dos Santos, Recorrido(s): ALAN FREDERICO DOS SANTOS, Advogado: Eugênio Nascimento Rosa, Recorrido(s): NEW IMAGEM SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA. - ME, Advogado: Fábio Augusto Alves Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20032-96.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADRIANO OLIVEIRA DE MORAIS, Advogado: Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos, bem como os honorários periciais. Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita (fl. 299-PE), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto à base de cálculo da parcela. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 20065-38.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): SIRLEI DE FÁTIMA VIEIRA, Advogado: Gilberto Bondan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20073-57.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): BERNADETE FRANCISCA MACHADO, Advogado: Adriano de Vasconcelos França, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20096-61.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): KELLY CRISTINA DA SILVA



MEDEIROS, Advogada: Isadora Mendonça Branchi, Recorrido(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 20163-65.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): DIOGENES LADWIG ROSA, Advogado: Karoline Silva Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 20200-93.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Recorrido(s): LUIS DIAS, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Advogado: Franciele Dalla Vecchia, Recorrido(s): T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Marco Aurélio da Costa Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20206-30.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: André Saraiva Adams, Recorrido(s): ROBERTA NARCIZO DA SILVA, Advogado: Márcio Sanhudo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da parcela, e respectivos reflexos, da condenação. Em consequência, considerando que a autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à aplicação da jornada reduzida para os operadores de telemarketing, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada e reflexos deferidos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas apresentados. Custas processuais inalteradas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, quanto ao adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 20290-03.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): PAULO RICARDO SANTIAGO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20324-42.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Recorrido(s): ANDERSON DARDE FERNANDES E OUTROS, Advogada: Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20439-75.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s):



TELEALARME BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Okchstein Burlamaqui, Recorrido(s): GUILHERME LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, nos termos de tal verbete.; **Processo: RR - 20531-71.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Thais Maieski e Oliveira, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ÂNGELA FAGUNDES TASSO, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante aos temas "adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios", por violação ao art. 190 da CLT e por contrariedade à Súmula 219, I/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e dos honorários advocatícios. Prejudicada a análise dos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade" e "cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade". Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 130039-79.2014.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO CORDEIRO, Advogado: Pierson Harlan Dantas Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por potencial violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões fáticas suscitadas em embargos declaratórios pela reclamada, principalmente quanto ao local de prestação dos serviços, às normas coletivas aplicáveis e ao tempo de trajeto efetivo. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 10060-73.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JANETE MARIA FERNANDES ALMEIDA, Advogado: Alexandre Gomes Duarte, Recorrido(s): IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES, Advogado: Leonardo de Souza Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à hora noturna reduzida, por violação do art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, pela inobservância da hora noturna reduzida, conforme se apurar em liquidação de sentença, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: RR - 10308-58.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDERSON APARECIDO DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 130363-96.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Elisângela Braghini Basílio de Sousa, Recorrido(s): LIDIMAR SOARES DA SILVA, Advogado: Herácliton Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 186 do CCB/02 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, dispensado na forma da lei. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, quanto ao dano moral pela revista de bolsas e sacolas.Obs.: Falou pelo(s)



Recorrente(s), o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-AIRR - 145200-65.1991.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Maria Laura Magalhães dos Santos Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO SOUZA FIGUEIREDO, Advogado: Sílvio José Nunes Armede, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 174900-75.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): DALVILSON DONIZETE POLICARPO, Advogada: Patrícia Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 289700-51.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS ALEXANDRE GARCIA DE BRITO, Advogado: Samira Calixto Peijo, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): NIDERA SEMENTES LTDA., Advogado: Marcelo Isaac de Oliveira, Decisão: por unanimidade, receber os embargos de declaração como recurso de agravo (Súmula 421, II c/c artigo 245, I, do RITST); conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1494-81.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO FLAVIO DA FONSECA E OUTROS, Advogado: Sidney Moraes Lacerda, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 58-64.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): NILMA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gutemberg Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2187-82.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): 5M COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): JOSE GLEISON NOBRE, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, receber os embargos de declaração como recurso de agravo (Súmula 421, II c/c artigo 245, I, do RITST); conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 66-51.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): MONIQUE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Jair Vieira Barradas, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZACOES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2200-20.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ PINHEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2880-11.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIO LOPES ROCHA, Advogado: Douglas Augusto Fontes França, Agravado(s): VALMIR JESUS DOS SANTOS, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): CARLITO CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP, Advogado: Shirley Aparecida de Souza Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2029-41.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): FABIANA MARIA DE CASTRO, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): ÉRICO SANTOS CULTURA FÍSICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 452-52.2014.5.10.0022 da 10a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEILA DA SILVA MAGDALENA, Advogado: Betânia Hoyos Figueira Vieira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: CauInom - 451-44.2016.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Réu: UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. Custas pela ré, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à causa. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo nº AIRR-106-87.2014.5.03.0025.; **Processo: ARR - 34800-58.2006.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS CORRÊA XAVIER, Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Paulo Antônio Müller, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB, Advogado: Paulo Sérgio Viana Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "acidente de trabalho - danos materiais - pensão mensal vitalícia - valor arbitrado", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia, em parcelas vencidas e vincendas, no importe de 50% da última remuneração do Obreiro conforme parâmetros deferidos pelo Juízo de primeiro grau de jurisdição e mantidos pela Corte de origem, levando em conta os reajustes salariais da categoria, incluindo, ainda, os valores relativos ao 13º salário, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 143100-08.2006.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): HELOÍSA ANDRADE RIBEIRO SARMENTO, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Fábio Azevedo Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora II - conhecer do recurso de revista da CEF somente quanto ao tema "Abono previsto em norma coletiva - Natureza jurídica", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a natureza jurídica do abono é indenizatória.; **Processo: ARR - 83500-70.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Paulo Sérgio Tavares Muniz, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRA JOSÉ GOMES E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da CTEEP e da Fundação CESP; II - não conhecer do recurso de revista das autoras.; **Processo: ARR - 117600-74.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA ELISETE DE JESUS SANTANA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; e II - conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "INTERVALO MÍNIMO



INTRAJORNADA - JORNADA DE SEIS HORAS - PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS - REMUNERAÇÃO INTEGRAL DO TEMPO DESTINADO A REPOUSO E ALIMENTAÇÃO", por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe o pagamento de uma hora de trabalho por dia, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada mínimo, conforme se apurar em liquidação de sentença, e reflexos legais.; **Processo: ARR - 20200-08.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogada: Bruna Rodrigues Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA E OUTRO, Advogado: Thomaz Cesca Nunes, Agravante(s) e Recorrido(s): VANZIN SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA., Advogado: Frank Pereira Peluffo, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO LUIS GÓIS DE SOUZA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE/ - OGMO/RG, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Agravado(s) e Recorrido(s): BIANCHINI S.A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: André Bianchini, Agravado(s) e Recorrido(s): SAGRES AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: André Moita Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): SERRA MORENA CORRETORA LTDA., Advogada: Lusiane Ongaratto, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERMAR S.A., Advogado: Elisete Pires Duarte, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamante; II) julgar prejudicada a análise dos agravos de instrumento dos Reclamados.; **Processo: ARR - 66700-90.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogada: Cristiane Aparecida de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURÍLIO BARBOSA, Advogado: Fábio Ricardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamante; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 163900-75.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON FONSECA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Petros, para determinar o exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Petros apenas quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Fonte de custeio. Cotas-partes do autor e da empresa patrocinadora", por violação do artigo 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo autor para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios e quanto aos valores referentes à participação, deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, sem a incidência de juros de mora; o recolhimento deverá incidir também sobre a cota-parte da empresa empregadora patrocinadora, inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST; e III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras.Obs.: Falou pela Recorrente, a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel.Obs.: Falou pelo Recorrido ADILSON FONSECA, o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: ARR - 1036000-79.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL -



ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante.Obs.: Falou pelo Recorrente, a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues.; **Processo: ARR - 15-15.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Dornelles Brandão, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: César Luís Sprandel, Agravado(s) e Recorrido(s): JUAREZ DE LIMA INACIO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 801-77.2010.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s) e Recorrido(s): VILMA APARECIDA FREITAS SILVA, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Economus; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC de 1973 - Inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa.Obs.: Falou pelo Recorrente, o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Moisés Vogt.; **Processo: ARR - 1036-56.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): VALIRENE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; II - Não conhecer do recurso de revista da autora.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues.; **Processo: ARR - 1066-64.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ALTEVIR DE MOURA PITOL, Advogada: Ana Lúcia Thomas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da ECT para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 1593-97.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR DA SILVA PASSOS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogado: Leandro Giorni, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 373-30.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s) e Recorrido(s): LINDOLFO MIGUEL



MALLMANN, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da PREVI para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 409-88.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVÂNIO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para delimitar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou acordo - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento. Por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 804-43.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): GENI TERESINHA VIEIRA LINCK, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado.; **Processo: ARR - 6-49.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SUDÁRIO SILVÉRIO DE SOUZA, Advogado: Elaine Ribeiro Matos de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Henrique Soares Santana, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da ECT para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da ECT quanto ao tema "Diferença salarial. Promoções por antiguidade e merecimento", por violação do art. 37, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a incorporação de duas referências a título de progressão por merecimento em março/2009, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos, ficando excluída, por consequência, a multa por embargos de declaração protelatórios fixada pelo Regional.; **Processo: ARR - 360-86.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Agravado(s) e Recorrente(s): VALERIA REZENDE VIEIRA DE MENDONÇA, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; e II - não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: ARR - 1080-14.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO RAMOS, Advogado: Elter Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "doença ocupacional - danos materiais", por violação art. 950 da CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, mantendo a condenação da Reclamada a título de danos materiais,



determinar que o pagamento seja feito em forma de pensão mensal vitalícia, até que o Reclamante complete 76 anos (limite do recurso), salvo a ocorrência de anterior convalescença, em parcelas vencidas e vincendas, no importe de 12,5% da última remuneração percebida, levando em conta os reajustes salariais da categoria, desde o dia seguinte à concessão do auxílio-acidente por acidente do trabalho. O 13º salário, as férias e os valores do FGTS não integram a base de cálculo. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST, no tocante aos danos materiais, e nos moldes da Súmula 439/TST, em relação aos danos morais.; **Processo: ARR - 1572-29.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATO DOS SANTOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 123-51.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDER DE ABREU CAVALHEIRO, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Advogado: Humberto Tortorelli Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 651-09.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): TADEU FELIPE SILVA BARBOSA, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Plansul; II) não conhecer do recurso de revista da CEF.; **Processo: ARR - 769-12.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Agravado(s) e Recorrente(s): ADAIR SANTANA DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Michelle Dantas Pinto Pasquali, Agravado(s) e Recorrido(s): ARAUCÁRIA PROJETOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Augusto César Alves Sá, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 965-13.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Alaor Esteves dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO DE ALMEIDA COTA, Advogado: Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (USIMINAS MECÂNICA S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (VALE S.A.), por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída Vale S.A., quanto a ela julgando improcedente a reclamação.Obs.: Falou pela Recorrente, a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: ARR -**



1152-76.2013.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Agravado(s) e Recorrente(s): JARBAS SANTOS FERREIRA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MONT SERVICE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização, com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais).; **Processo: ARR - 1188-67.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Rafael Amorim de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): IRACI ALMEIDA DE PAULA, Advogado: Ivan Faria da Costa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, mantendo a condenação do Reclamado ao pagamento de pensão mensal vitalícia, em parcelas vencidas e vincendas, majorar a parcela, fixando em 100% da última remuneração percebida, levando em conta os reajustes salariais da categoria. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST.Obs.: Falou pelo Recorrido, o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Moisés Vogt.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101800-14.1996.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA APARECIDA BENTO PAES, Advogado: Vânia Bento Paes, Embargado(a): COMERCIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA., Advogado: Bence Pál Deák, Embargado(a): ANA LUCIA SANCHES MADEIRA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): MARIO PAES FILHO, Embargado(a): CENTER FONE LAPA S C LTDA, Advogado: Francisco de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 113200-78.1998.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Embargado(a): REJANE VARGAS DORNELLES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 54300-52.2000.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS DI SANTINNI LTDA. E OUTRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 249000-74.2000.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: R. DUPRAT R. S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Embargado(a): MARIA JOSÉ DA SILVA E OUTRA, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Embargado(a): UNICOR UNIDADE CARDIOLOGICA S A E OUTRA, Advogada: Elucitana Badia Kemp, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 181800-61.2003.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Embargado(a): JURANDY SANTANA E SILVA, Advogado: Vladimir Alfredo Krauss, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos



embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 41000-83.2005.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): MARGARETH ALCÂNTARA DE FREITAS, Advogada: Maria Auxiliadora Peres Novo, Embargado(a): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA - SANTA CASA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Sérgio Mainente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 51000-25.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MAGNALDO QUITÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Renato Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para suprir a omissão referente ao rearbitramento do valor para a condenação em R\$ 458.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil reais) e para custas o importe de R\$ 9.160,00 (nove mil, cento e sessenta reais), sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 51100-24.2005.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PHILIPS DO BRASIL LTDA, Advogado: Thiago Zioni Gomes, Embargado(a): CARLOS EDUARDO DE CARVALHO, Advogada: Eliane Macaggi Garcia, Embargado(a): LP DISPLAYS BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Vander Augusto Fávaro Sevestrin, Embargado(a): INDUSTRIAS BRASILEIRAS PHILIPS LTDA. - IMBRAPHIL, Embargado(a): CORNING BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Fernando Luís Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 86300-76.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BOMBRIIL S.A., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Embargado(a): EDSON DE OLIVEIRA CAMARA, Advogada: Yacira de Carvalho Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 929500-18.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARLI KUSS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2600-30.2006.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Advogada: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Advogada: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Embargado(a): JOÃO CARLOS SASSO SIMÕES E OUTROS, Advogado: Jorge Santos Buchabqui, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 46400-65.2006.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NEIDA BERNARDES PRESTES E OUTROS, Advogada: Ana de Marocco e Feijó, Embargado(a): JEAN PANAGIOTE DELIYANNIS, Advogado: Pedro Rodrigo de Araújo, Embargado(a): ELZA DA ROSA SILVEIRA, Advogado: Liamar Johann Czyeski, Embargado(a): CRISTINA MARTINS FERREIRA, Advogado: Alisson Ferronato dos Santos, Embargado(a): CÁSSIA PRISCILA ROSS DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Orlando Carlos Portella Müller, Embargado(a): PÉRCIO SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Thaer Juma Mahmud Mustafa Baja, Embargado(a): ANDRONIKI DELIYANNIS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 160500-28.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Embargado(a): LAURO BATISTA BARROS, Advogado: Felipe Pinheiro de Oliveira,



Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 13000-10.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAMPELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Embargado(a): FRANCISCO JOSE NUNES DOS SANTOS, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 36300-58.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Adriano Pansiera, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 112000-22.2007.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): PETRONIO GUIMARAES VASCONCELOS JUNIOR, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 122900-71.2007.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S.A. - CRT, Advogado: Fernando Ribeiro Lamounier, Embargado(a): CLAUDIA REGINA LINS DA COSTA, Advogado: Andreia Luiza Marques dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 187600-69.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CELSO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglio, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 37200-47.2008.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VIAÇÃO NACIONAL S.A. E OUTROS, Advogado: Rafael de Andrade Moreira, Advogada: Gabriela Benini Bitencourt, Embargado(a): WILDINE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES, Advogado: Anderson Ricardo da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 72400-34.2008.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): MARCOS DINIS SOUSA, Advogado: Elias Antônio Garbin, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 74600-31.2008.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): NEIDE GOMES ZANFORLIN CAMARGO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das partes Reclamadas.; **Processo: ED-RR - 81200-22.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): REGINALDO DE CASSIO LOPES, Advogado: José



Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 137600-59.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MAURÍCIO ARAÚJO FASSARELLA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 172100-37.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): MARIA PAULA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para esclarecer que o restabelecimento da sentença está limitado à parcela de auxílio alimentação, remanescendo a improcedência dos demais pedidos.; **Processo: ED-ED-RR - 179800-49.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Advogado: Bruno Costa Gaeta, Embargado(a): FRANCISCO LUCIEN FERREIRA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 230800-32.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Embargado(a): IVONE TRANQUILLO, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Karine Gonçalves Scarano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 686300-95.2008.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LAERCIO DE OLIVEIRA SENNA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para acrescentar fundamentos à decisão, sem imprimir-lhe efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 1200-43.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): JOSE VICENTE ALVES FERREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para conferir efeito modificativo ao acórdão embargado; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 4600-95.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FERNANDO NOGUEIRA DE MORAES RANGEL, Advogada: Leonora Mendonça de Lima Haberbeck Brandão, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE SÃO PAULO - COOSASP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 19100-42.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Raiza Piccolli, Embargado(a): AMANTINO GOMES DOS REIS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 47100-28.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE



- OGMO/RG, Advogado: Deivi Roberto Toni, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): CARLOS ROBERTO XAVIER GONÇALVES, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 55600-37.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): NILÇO NAVAS, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 61785-48.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JAIR DOS SANTOS NEVES, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karla Regina Stefani Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 77000-26.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IDALMIR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Embargante: DURATEX FLORESTAL LTDA. (NOME ATUAL DA DURAFLORA S.A.), Advogado: Renato Rezende Aleixo, Embargado(a): MADEIREIRA PESSONHA LTDA. E OUTRA, Advogado: Antônio Carlos Gonçalves, Embargado(a): CAXUANA S.A. - REFLORESTAMENTO, Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos EDs da empresa; conhecer dos embargos declaratórios do autor e, no mérito, dar-lhes provimento com efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do TST, a fim de condenar a empresa ao pagamento dos reflexos das horas extras correspondentes às horas in itinere, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ED-AIRR - 93200-51.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARLOS ELI DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Embargado(a): VALE S.A., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno José Silvestre de Barros, patrono dos Embargantes.; **Processo: ED-RR - 128200-08.2009.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: José Verci Corrêa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): RALF GUNTHER ULRICH, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 161000-11.2009.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Michelle Leite Costa, Embargado(a): PEDRO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Mary Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 415-67.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WANDERSON DE MORAIS DE FREITAS, Advogado: Gilvan Francisco, Embargado(a): JOICER METALÚRGICA LTDA. - ME, Advogado: Lucas Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 483-60.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Alaor Esteves dos Santos Júnior, Advogado: Marciano Guimarães, Embargado(a): NICACIO FERNANDES EUSTAQUIO, Advogado: Aníbal Apolinário,



Embargado(a): CALAMB MINASGEO LTDA, Advogado: Martin Loosli Filho, Embargado(a): GERDAU ACOMINAS S/A, Advogado: Walmir de Castro Braga, Embargante: NACIONAL MINÉRIOS S.A. - NAMISA, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração das reclamadas para sanar erro material, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 488-49.2010.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HUDSON LUIS DE ALMEIDA MACEDO, Advogado: Cristiano Pereira Pena, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 883-36.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLANAGEM E ENGENHARIA S.A. - EBTE, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Embargado(a): ALZIRA MENDONCA DANTAS, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 914-39.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Leydslyne Israel Lacerda, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): DUILIO BASSO MAGRI, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1077-88.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTONIO GOMES DE AQUINO, Advogado: Gilberto Orsolan Jaques, Embargado(a): PIQUETUR ARMAZENS GERAIS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Embargado(a): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA - COOPROME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1640-41.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA DE LOURDES CARMO AVILA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Maronne Soares Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1808-79.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SANDRO ROSALVO CELESTINO, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Embargado(a): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A, Advogado: Umberto Grillo, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 2129-13.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELEVADORES OTIS LTDA, Advogada: Sílvia Regina de Almeida Baez, Embargado(a): LETÍCIA FERNANDA BORGES, Advogado: José Selso Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 4531-69.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELISABETE DIAS NEVES, Advogado: Felipe Schuinsekell Müller, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 65000-77.2010.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): YUGO NEVES SAMPAIO,



Advogado: Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 360573-19.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Melchiades Costa da Silva, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): WENDEL CHAVES DA SILVA, Advogado: Marcelo Santana Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 33-12.2011.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Melissa Fernandes Silva, Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): LEONARDO LOPES DA SILVA, Advogado: Davi Valentim de Sousa Leite, Advogado: Cristiano Tanure Rocha, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 117-60.2011.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARCELO HENRIQUE BARROS FERREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Pedro Ivo de Lima Breves, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, sanando as omissões apontadas e conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar: a) a observância do disposto na Súmula 264/TST na apuração das horas extras deferidas no período de 16.07.2007 a 21.07.2009; b) o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária.; **Processo: ED-RR - 213-05.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Embargado(a): VOLNEI DE ALMEIDA AYRES, Advogado: Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 295-46.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Advogado: Flávia Saldanha Rohenkohl, Embargado(a): VERA LUIZA BOLIGON, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 355-46.2011.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): IVÂNIA DALMOLIN BENEDUZI, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ED-ED-ARR - 462-90.2011.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROBERTO DAUDT POLIDO, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 784-72.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): RONALDO ALVES BENTO, Advogado: Júlio César de Freitas, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos



declaratórios para, sem efeito modificativo, determinar que seja retificado o dispositivo do acórdão embargado, na conformidade da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 962-80.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MAURO ANTONIO DIEMER LOPES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que seja determinada a integração do valor da parcela paga a título de CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais 062 e 092.; **Processo: ED-RR - 1057-29.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IZABEL APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1092-91.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA DE LOURDES MONTEIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Raquel Bragança de Oliveira, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamante e da CEF.; **Processo: ED-RR - 1219-48.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALCIONE RIOS PATRIARCHA, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1247-14.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A., Advogado: Aref Assreyu Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS, Advogado: Luiz Felipe de Matos, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Embargante OI S.A. e como Embargado AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS; por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, nos termos do item II do art. 1022 do CPC/2015 (item II do art. 535 do CPC/1973), sanar a omissão atinente ao tema "jornada especial do advogado", sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1362-02.2011.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Embargado(a): CLOVIS ERDEI NUNES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, nos termos do item II do art. 1022 do CPC/2015 (item II do art. 535 do CPC/1973), sanar a omissão atinente ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", e, com base na Súmula 278/TST, determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária.; **Processo: ED-AIRR - 1437-57.2011.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARCIO DOS SANTOS CHIAPPETTA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2006-59.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de JOAO THEDORO BANNWART, Advogada: Frida Thereza Bannwart Morteau, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 2138-61.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Walter Santos da Costa, Embargado(a): LUCIANO DA SILVA FLOR, Advogado: Vinicius Marcelino Lanzalotta, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 3923-70.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: THAYNA CRISTINA RODRIGUES BARBOSA ANTONIO SCHNEIDER, Advogada: Rosemeri Farina, Embargado(a): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 176-37.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Embargado(a): MARCELO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): BUICK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Rodrigo Trevisan Festa, Embargado(a): INTERNATIONAL SECURITY VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração; II) condenar a Reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, decorrente de embargos meramente protelatórios, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015 (art. 538, parágrafo único, do CPC/1973).; **Processo: ED-AIRR - 199-61.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MONIK MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para, sanando omissão, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Considerando despacho do eminente Ministro Cláudio Brandão nos Processos TST-RR-849-83.2013.5.03. 0138 e TST-RR-144700-24.2013.5. 13.0003, afetados ao rito dos recursos repetitivos sob o tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR", e determinação de suspensão de todos os recursos de revista, encaminho os autos à Secretaria da Eg. 3ª Turma, onde, suspensos, permanecerão até solução do incidente.; **Processo: ED-RR - 335-95.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ESPÓLIO de ANTONIO TAVARES NETO, Advogado: Paulo Afonso Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 422-71.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Embargado(a): RID SCHNEIDER JUNIOR, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para



prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 479-57.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Juliana Marla Della Pelllcani, Embargado(a): TEREZINHA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-AIRR - 546-08.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): MAURO PICCOLO, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 783-10.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): MARIA DE FATIMA LUNA TORRES, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 847-17.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PARANAPANEMA S/A, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): WSA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/S LTDA., Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÀVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 860-64.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: David Corrêa Dória, Embargado(a): MAURO HUGO STEFFENS, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, manter a decisão do Regional que declarou prescrita a pretensão total da parcela relativa ao pagamento de interstícios, e passar à análise dos demais temas do recurso de revista obreiro para dele não conhecer.; **Processo: ED-AIRR - 1065-38.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, Advogado: Lélío Antônio de Góes, Advogada: Carolina de Cassia Aparecida David, Embargado(a): ILCELENE DUQUE NOVAIS, Advogado: Milton João Foragi, Embargado(a): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1076-88.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOAQUIM ALVES, Advogado: Marcus Vinícius Gazzola, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar omissão e prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1224-86.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TRANSPONEY TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: David Rocha Veiga, Embargado(a): ESPÓLIO de ADEMIR EDUARDO RODRIGUES, Advogado: Adilson Sanchez, Advogado: Marcelo Tadeu Maio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos



declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 1275-51.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ronney Castro Greve, Embargado(a): FLORIANO RODRIGUES BOMFIM, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1658-45.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JAMBEIRO CALDEIRARIA E USINAGEM LTDA, Advogado: Marcel Alberto Xavier, Embargado(a): BENVINDO LEAO DA SILVA, Advogada: Maria Helena Bonin, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, corrigir erro material, nos termos acima descritos.; **Processo: ED-AIRR - 1712-97.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SEI SISTEMA DE EDUCAÇÃO INTELIGENTE LTDA., Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barreto, Embargado(a): JOSIANE ALISKI ALVES, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1923-84.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): GREICIENE ROCHA RODRIGUES, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2025-17.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): LUIZEANI ALTENHOFEN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Eder Vinícius Penido, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-ED-AIRR - 2164-88.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Embargado(a): VALMIR SILVA, Advogado: Jason Ribeiro Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2288-94.2012.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Tarcízio Chaves de Moura, Embargado(a): CLAUDIO GOMES DA SILVA, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar erro material, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 2396-71.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIANA BATICH, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2535-23.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Carlos Cândido da Silva, Embargado(a): APPARECIDA GARCIA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 3291-75.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Antônio Geraldo de Castro e Silva, Embargado(a): JONAS AKILA MORIOKA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo:**



ED-AIRR - 19-75.2013.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MORIZA CRISTINA MERENDA, Advogado: Nami Pedro Neto, Embargado(a): ABENER AGUIAR DE MOURA FILHO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 138-89.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ARI CELIO DA SILVA, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 162-05.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): FERNANDA PIRES FERNANDES GOMES COSTA, Advogado: Nei Almeida Santos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 218-67.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): CARLOS EDUARDO DE ANDRADE, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 435-50.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARTAO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): AMANDA CAROLINE PEREIRA, Advogado: Edson Hodecker, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 504-96.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MANOEL ANTONIO FIGUEIREDO E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, passar à análise do tema "negativa de prestação jurisdicional", suscitado no recurso de revista e renovado no agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ED-AIRR - 597-47.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARELLI & CIA LTDA, Advogado: Kelly Regina Pavani Vulpini, Embargado(a): MÁRCIO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Marcos Hass Mallmann, Embargado(a): FAN SERVIÇOS DE FUNDIÇÃO LTDA., Advogada: Cristiane Maria Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão apontada; II) negar provimento ao agravo de instrumento no aspecto.; **Processo: ED-AIRR - 705-44.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADEMAR ANTÔNIO SIMÕES, Advogado: Anelise Cancian Cocco, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Claudia Marques Veçozzi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 809-43.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Andrade Calmon de Siqueira, Embargado(a): EDSON NASCIMENTO DA CONCEICAO,



Advogado: Wandervall Macedo da Silva Júnior, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 848-95.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos, Embargado(a): JEANDRO CABRAL PEREIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 912-42.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Advogado: Erival Antônio Dias Filho, Advogado: Marcos Antonio do Carmo Junior, Embargado(a): APARECIDA DOS REIS VIEIRA, Advogado: Helton Vicente Machado, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 934-74.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Embargado(a): MARIA HELENA DE ALMEIDA MOTTA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1094-52.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Embargado(a): BRUNO FELIPE DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1134-29.2013.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MAR Y MAR FABRICACAO DE CALCADOS LIMITADA, Advogado: Anelise Linck, Embargado(a): JOSE PAULO DE QUEIROZ, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1379-79.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Embargado(a): GELSON PEREIRA VARGAS, Advogado: Robson Dannus, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão apontada, passando à análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 1403-82.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ASSOCIAÇÃO CASA FONTE DA VIDA, Advogado: Remo Higashi Battaglia, Advogado: Eduardo Kipman Cerqueira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Adilson José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1437-12.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMERSON REINOR LOPES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: João Marcos Cremasco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1607-13.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CYBELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Advogado: Paulo Marcelo de Arruda, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITU, Advogado: Hélio Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1653-92.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Sérgio Laguna Pereira, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): SUZANA SILVEIRA DE PAULA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Embargado(a): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1946-63.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Embargado(a): CLOVIS FONTANA, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 2167-61.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ELISANGELA ALENCAR FERNANDES, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2208-68.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Edson Fernando Picolo de Oliveira, Embargado(a): CLODOALDO ALVARES RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2214-09.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Embargado(a): ADALBERTO BORGHETTI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2510-43.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Embargado(a): ALESSANDRO DE SOUZA PIMENTEL, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 2630-12.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDREA MARTINS FONSECA, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 2784-20.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): SIMONE PACHECO AMORIM, Advogado: Amanda Darella de Oliveira Longo, Embargado(a): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 2819-39.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SHIRLEY MORETTI ZANICHELLI, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Embargado(a): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 3193-17.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO



DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Embargado(a): ALEXANDRE MONTEIRO CASTELLARI, Advogado: Lourival Pimentel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 4112-57.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Débora Moralina de Souza, Embargado(a): RENATO JOSE DOS REIS, Advogada: Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Advogado: Lucas Biava Miquinioty, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10001-34.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO- DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITEROI, Advogado: Maxweel Sulivan Durigon Meneghini, Advogado: Daniel Costa Freitas, Embargado(a): PAULO ROBERTO DE ARAUJO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10039-88.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): RICARDO SILVA SANTOS, Advogado: Elias Gonçalves Sabóia, Embargado(a): L.C. INSPECOES TECNICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10478-76.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Embargado(a): EUNICE MARIA XAVIER FAIANCA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Embargado(a): RUDARY PRESTADORA DE SERVICOS DO AMAZONAS LTDA, Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10538-15.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Advogada: Francisca Edna Leal Frago, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): LUIZ AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11144-54.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Germano de Sordi Batista, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): PATRICIA MARA ARRUDA, Advogado: Ronei Dalle Laste, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11830-61.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CELIA APARECIDA TANGANELLI E OUTROS, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 20125-81.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Vanessa Fátima Felippon Colussi, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Embargado(a): FAGNER RICARDO SOUZA RODRIGUES, Advogado: Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Advogado: Fernanda Moura Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 159500-49.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDINALDO PINHEIRO ROCHA, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador:



Felipe Barbosa de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-AIRR - 160600-32.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Kamilla Jardim Lima, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 48-10.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): NAIARA FERREIRA SOUZA, Advogada: Andréa Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 197-30.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Alessandro Magnus Soares de Sousa, Advogado: Victor Hackradt Dias, Embargado(a): ABIRENE DE MELO DO NASCIMENTO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando o vício indicado, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 203-31.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: André Roberto Mallmann, Embargado(a): RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Marina Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 227-68.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CEZAR DE JESUS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): OPECAR VEICULOS LTDA E OUTRA, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 322-86.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GLAUCIO JACKSON DA SILVA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 354-96.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A, Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Embargado(a): HELIO ITCHIKAWA, Advogado: Marcello Ramalho Filgueiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 384-53.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MILEIDE APPARECIDA CALIL LEONE, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Paulo Rogério Bage, Advogado: Juliana Mendes Trentino, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 458-43.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): CARLOS ALBERTO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: André Matos Dias, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 507-45.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA., Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Embargado(a): NELSON MASO, Advogado: Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 574-**



83.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALYSSON FERNANDES DANTAS, Advogado: Daniela Cristina Lima Gomes Cabral, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 615-67.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSE VALUZE NUNES - EPP, Advogado: Willy de Fraipont, Embargado(a): FABRIZIO PIGNATON SIMOES, Advogado: Stéfano Borges Mathias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 839-84.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): ALDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 920-37.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOAO MARIA LIMA MARQUES, Advogado: João Simeão dos Santos, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 975-12.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Embargado(a): RADI MACRUZ, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1065-38.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): JOSIDEL DE JESUS MACHADO, Advogado: Fernando Magalhães Filho, Advogado: Ivaldo Oliveira Santos, Embargado(a): G-COMEX OLEO & GAS LTDA, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1121-83.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Ana Paula Garcia Saldanha, Embargado(a): INGRYD MAYARA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1267-49.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CERES MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Advogada: Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-ARR - 1455-11.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GILBERTO JOEL SALLES, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelas partes.; **Processo: ED-AIRR - 1458-57.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): JOSE MAX SILVA DA CRUZ, Advogado: Sérgio Luis Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1590-03.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BERNARDO MESSIAS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1925-05.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HÉLIO ANTÔNIO CAMPOS ABREU ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS S/C E OUTROS, Advogado: Hélio Antônio Campos Abreu, Embargado(a): LIGIA COUTINHO PEREIRA, Advogado: José Renato de Moraes Miarelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2260-50.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EVANDO LUIZ DUARTE, Advogado: Paulo Luís Martins, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 6700-31.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RIVONETE DANTAS PEREIRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): A. P. MARISCAL GONÇALVES - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10196-55.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Embargado(a): ANTONIO FRANCO DA SILVA NETO, Advogado: Fernando César Domingues, Embargado(a): SEARCH FOR SECURITY E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10937-56.2014.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Camila Ribeiro Ricciardelli, Advogado: Reginaldo Correr, Embargado(a): JULIO PESSOTI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11048-45.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Embargado(a): ATILIO VALENTIN FUMIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 12446-42.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: THEODORO SEIDLER KOHNERT GONTIJO TEIXEIRA, Advogado: Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Embargado(a): WARLEY MARCELINO SILVA, Advogada: Marília Freitas Avelar, Advogada: Edna Aparecida Rocha Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para sanar erro material, sem concessão de efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 20463-88.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELAINE TERESINHA FARIAS MOCK, Advogado: Léo Carlos Vargas, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 210248-80.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): EIDSON PAIVA DE SOUSA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): SACS CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA, Advogado: Afonso Carlos de Araújo, Advogado: Jair Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10-15.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

85

Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): KARLA CATARINA SILVA GUSTAVO, Advogado: Marco Alliot de Gois Pereira, Advogado: Marco Antonio de Melo Pereira, Embargado(a): CLARO S.A., Advogada: Aurora Andressa de Souza Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10307-57.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Danielle Lopes da Costa, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Embargado(a): ALEXANDRE GHETTI, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente e, por mim subscrita, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma